SIGPUB - Sistema Gerenciador de Publicações Legais
NEGO
DIÁRIO OFICIAL
DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DA PARAÍBA
FAMUP
FEDERAÇÃO DAS ASSOCIAÇÕES DE MUNICÍPIOS DA PARAÍBA

Paraíba , 05 de Julho de 2018 • Diário Oficial dos Municípios do Estado da Paraíba • ANO IX | Nº 2133

ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE CAAPORÃ

LICITAÇÃO
RATIFICAÇÃO - ADESÃO A REGISTRO DE PREÇOS N° 00009/2018

Nos termos dos elementos constantes da respectiva Exposição de Motivos que instrui o processo e observado o parecer da Assessoria Jurídica, referente a Adesão a Registro de Preço nº AD00009/2018, que objetiva:AQUISIÇÃO DE FARDAMENTO, DE FORMA PARCELADA, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DESTA MUNICIPALIDADE, CONFORME ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS DESCRITOS NO TERMO DE REFERÊNCIA DO PRESENTE EDITAL.; RATIFICO o correspondente procedimento em favor de:EMPRESA: DI DINAH COMERCIO DE ROUPAS EIRELI-CNPJ: 35.496.595/0001-00-VALOR: R$ 138.090,00.

Caaporã - PB, 04 de Julho de 2018

CRISTIANO FERREIRA MONTEIRO
Prefeito Constitucional

Publicado por:
Kalinna Helen Franco Borges
Código Identificador:6280E022

Expediente:
Federação das Associações dos Municípios da Paraíba - FAMUP

Diretoria 2015/2016

Presidente: José Antônio Vasconcelos da Costa
1º Vice Presidente: Francisco das Chagas L. de Sousa - São Mamede
2º Vice Presidente: Hildon Regis Navarro Filho - Alagoa Grande
3º Vice Presidente: Francisco Sales de Lima Lacerda- Piancó
4º Vice Presidente: Antonio Carlos Rodrigues de M. Junior- Itabaiana
1º Secretário: Sebastiao Alberto Cândido da Cruz-Solânea
2º Secretário: Yasnaia Pollyanna Werton Dutra - Pombal
1º Tesoureiro: Francisco Alipio Neves - São Sebastião do Umbuzeiro
2º Tesoureiro: Paulo Dalia Teixeira - Juripiranga

Conselho Fiscal

Efetivos
Paulo Gomes Pereira - Areia
José Felix de Lima Filho - Nova Palmeira
Jurandi Gouveia Farias - Taperoa
Audibeerg Alves ee Carvalho - Itaporanga
Wanderlita Guedes Pereira - Areia de Baraunas

Suplentes
Nadir Fernandes de Farias - Curral de Cima
Edvaldo Carlos Freire Junior - Capim
Jacinto Bezerra da Silva - Camalau
Cristovão Amaro da Silva Filho - Cajazeirinhas
Lúcia de Fátima Aires Miranda - Puxinanã

O Diário Oficial dos Municípios do Estado da Paraíba é uma solução voltada à modernização e transparência da gestão municipal

LICITAÇÃO
RATIFICAÇÃO - ADESÃO A REGISTRO DE PREÇO Nº AD00010/2018

RATIFICAÇÃO - ADESÃO A REGISTRO DE PREÇO Nº AD00010/2018 Nos termos dos elementos constantes da respectiva Exposição de Motivos que instrui o processo e observado o parecer da Assessoria Jurídica, referente a Adesão a Registro de Preço nº AD00010/2018, que objetiva: CONFECÇÃO DE FARDAMENTO, DE FORMA PARCELADA, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DESTA MUNICIPALIDADE, CONFORME ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS DESCRITOS NO TERMO DE REFERÊNCIA DO PRESENTE EDITAL.; RATIFICO o correspondente procedimento em favor de: EMPRESA: DI DINAH COMERCIO DE ROUPAS EIRELI - CNPJ: 35.496.595/0001-00 - VALOR: R$ 27.210,00.

Caaporã - PB, 04 de Julho de 2018

CRISTIANO FERREIRA MONTEIRO
Prefeito Constitucional

Publicado por:
Kalinna Helen Franco Borges
Código Identificador:06AB50A8

LICITAÇÃO
HOMOLOGAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL SRP N°00034/2018

Nos termos do relatório final apresentado pelo Pregoeiro Oficial e observado parecer da Assessoria Jurídica, referente ao Pregão Presencial SRP nº 00034/2018, que objetiva: REGISTRO DE PREÇO para AQUISIÇÃO DE FOGÕES INDUSTRIAIS, DESTINADOS AS SECRETARIAS DE SAÚDE, EDUCAÇÃO E AÇÃO SOCIAL DO MUNICÍPIO DE CAAPORÃ; HOMOLOGO o correspondente procedimento licitatório em favor das empresas: EMPRESA: C.W.C DISTRIBUIDORA LTDA - CNPJ: 03.538.267/0001-25 - VALOR: R$ 30.800,00 e EMPRESA: CENTER COMERCIAL FORMIGA LTDA - CNPJ: 19.752.596/0001-04 - VALOR: R$ 28.650,00

Caaporã - PB, 04 de Julho de 2018

CRISTIANO FERREIRA MONTEIRO
Prefeito Constitucional

Publicado por:
Kalinna Helen Franco Borges
Código Identificador:14F46054

ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 614/2018

Lei Nº 614/2018

ESTABELECE DIRETRIZES E METAS ORÇAMENTÁRIAS PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2019 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DESTE MUNICÍPIO, Estado da PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais, e em atenção ao que dispõe a Lei Orgânica Municipal, bem como em consonância com o artigo 35, parágrafo 2º, inciso II, do ADCT, da Constituição Federal

de 1988, faço saber que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - Esta Lei estabelece, em cumprimento ao disposto no art. 165, parágrafo 2º, da Constituição Federal e com base no art. 4º da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000, as Diretrizes Orçamentárias do Município para o exercício de 2019, compreendendo:

I. As propriedades da administração pública municipal;

II. A estrutura e organização do orçamento anual;

III. As diretrizes para a elaboração e execução do orçamento do Município e suas eventuais alterações;

IV. As disposições relativas às despesas com pessoal e encargos sociais;

V. As disposições relativas à dívida consolidada e seus respectivos encargos;

VI. As disposições sobre alterações na legislação tributária Municipal;

VII. Outras disposições gerais sobre orçamento.

CAPÍTULO II

DAS PROPRIEDADES E METAS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

Art. 2º - As metas e prioridades da administração pública municipal, as quais terão precedência na alocação de recursos na lei orçamentária do exercício financeiro de 2019, embora não se constituam limites à programação das despesas, serão assim fixadas:

I. Em relação à Câmara Municipal: modernização dos serviços do Poder Legislativo, mediante a racionalização das atividades administrativas e melhoria das rotinas de trabalho;

II. Em relação ao Poder Executivo;

a. Melhoria e ampliação da infraestrutura e oferta de serviços básicos, nos segmentos:

1. De educação - com melhoria do ensino, oferta de vagas no ensino regular fundamental, para todas as crianças em idade escolar;

2. De saúde e saneamento - com restauração da rede física e elevação dos níveis de atendimento, visando à melhoria da qualidade de vida da população, redução da mortalidade infantil, mediante consolidação das ações básicas de saúde e saneamento;

3. De promoção social à família, à criança e ao adolescente;

4. De incentivo aos trabalhos rurais;

5. De apoio aos programas de melhorias populares;

6. De ampliação de oferta de emprego e renda à população;

7. De recuperação e conservação do meio ambiente;

8. De desenvolvimento, em articulação com os governos estadual e federal, de programas voltados a implementação de políticas de renda mínima, erradicação do trabalho infantil, preservação do meio ambiente, construção de casas populares e preservação das festividades histórico-culturais e artísticas.

b. Reforço da infraestrutura econômica, nas áreas de:

1. Transporte, com melhoramento e conservação da malha viária municipal;

2. Energia elétrica, para fins de irrigação e eletrificação rural;

3. Construção de reservatório e de rede de distribuição de água para o consumo humano e de irrigação.

c. Apoio ao desenvolvimento dos setores diretamente produtivos, nos segmentos:

1. Do desenvolvimento da agropecuária;

2. Da indústria, com ênfase às pequenas e micro empresas;

3. Do desenvolvimento da produção mineral.

d. Ações administrativas que objetivem:

1. A reorganização e modernização da estrutura administrativa do Poder Executivo

Municipal, visando otimizar a prestação dos serviços públicos à comunidade;

2. A busca do equilíbrio financeiro do município pela eficiência das políticas de administração tributária, cobrança da dívida e combate à sonegação.

Art. 3º - Para consecução das prioridades previstas no art. 2º, o orçamento anual deverá consignar metas relacionadas com as seguintes ações de governo:

I. NA ÁREA SOCIAL:

a. Na educação e cultura:

1. Atendimento do ensino infantil (creches e pré-escolas) à população de zero a cinco anos, de modo a atender à totalidade das crianças nesta faixa etária; 2. Atendimento do ensino fundamental à população de seis a quatorze anos, aumentando a oferta de vagas em 100%;

3. Melhoria da produtividade do sistema educacional, provendo cursos ou treinamento para o mínimo de 100% dos professores da rede municipal;

4. Redução do índice de analfabetismo da população acima de 14 (quatorze) anos, aumentando a oferta de vagas no ensino de jovens e adultos em 90% 5. Redução à zero da taxa de evasão escolar, implementando o programa de garantia de bolsa escola e de esporte e laser;

6. Apoio ao portador de deficiências físicas e de necessidades especiais;

7. Manutenção do transporte escolar para os alunos do município;

8. Expansão das atividades de educação física e desporto param mais escolas da rede Municipal de ensino;

9. Distribuição da merenda escolar a todas as escolas do município;

10. Apoio à atividades e extensão universitária;

11. Apoio a todos os projetos culturais do município, especialmente, a promoção das festividades comemorativas do dia da cidade, carnaval, festas juninas e do (a) padroeiro(a).

b. DA SAÚDE PÚBLICA:

1. Elevação dos níveis de saúde da população, reduzindo pela metade o índice de mortalidade infantil.

2. Atendimento ambulatorial, emergencial e hospitalar à população do município;

3. Manutenção do Fundo Municipal de Saúde;

4. Estruturação dos serviços de vigilância sanitária, controle de doenças e

fortalecimento dos serviços de saúde do município;

5. Manutenção dos Programas Básicos de Saúde na Família;

6. Manutenção dos Programas de Saúde na Família.

c. DE HABITAÇÃO E SANEAMENTO BÁSICO:

1. Aprimoramento da infraestrutura básica do município;

2. Construção e melhoria de casas populares.

d. DE ASSISTÊNCIA SOCIAL:

1. Assistência a criança, ao adolescente, ao idoso e ao portador de deficiência física, mediante a ampliação dos atuais programas;

2. Ampliar os programas de assistência comunitária;

3. Melhorar a assistência nutricional, com a distribuição de cestas básicas a

famílias carentes;

4. Estimular programas de assistência comunitária;

5. Ajuda financeira para pessoas carentes, em deslocamento para outros centros;

6. Distribuição de medicamentos a pessoas de baixa renda;

7. Apoio aos pequenos negócios, às empresas comunitárias, na criação de emprego

e melhoria de renda familiar;

8. Manutenção do Fundo Municipal de Assistência Social.

II. NA ÁREA ECONÔMICA:

a. AGROPECUÁRIA:

1. Assistência e incentivo à produção agrícola;

2. Aquisição de equipamentos e implementos agrícolas, para distribuição com agricultores carentes;

3. Fortalecimento do pequeno produtor rural;

4. Distribuição de sementes ao pequeno produtor;

5. Combate à seca e à pobreza rural.

b. INDÚSTRIA, COMÉRCIO E TURISMO:

1. Apoio às pequenas e micro empresas do município;

III. NA ÁREA DE INFRAESTRUTURA:

a. RECURSOS HÍDRICOS:

1. Desenvolvimento da infraestrutura rural, para fins de irrigação;

b. TRANSPORTES:

1. Conservação e apoio à malha rodoviária municipal;

c. ENERGIA:

1. Ampliação de redes de eletrificação urbana e rural;

2. Manutenção da eletrificação urbana e rural;

d. SERVIÇOS URBANOS:

1. Melhoria e ampliação das condições de funcionamento dos serviços de limpeza pública da cidade, com modernização da coleta de lixo;
2. Ampliação e manutenção da coleta de lixo;
3. Manutenção, ampliação e adaptação de prédios públicos do município;
4. Arborização da cidade;

Parágrafo Único - Parte integrante desta Lei, anexo único que estabelece a fixação das despesas de capital para o exercício de 2019.

Art. 4º - Para os efeitos desta Lei, entende-se por:

I. Programa: o instrumento de organização da ação governamental, visando à realização dos objetivos pretendidos, em consonância com o plano plurianual;

II. Atividade: um instrumento de programação destinado a alcançar o objetivo de um Programa, envolvendo um conjunto de operações de caráter contínuo e permanente, dos quais resulte um produto característico da ação do governo.

III. Projeto: um instrumento de programação necessário para alcançar o objetivo de um Programa, envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, de que decorra a expansão ou aperfeiçoamento da ação governamental.

IV. Operação especial: as despesas que não contribuem para a manutenção, expansão ou aperfeiçoamento das ações do governo, das quais não resulta em produto, e não gera contraprestação direta sob forma de bens ou de serviços.

Parágrafo 1º - Cada programa deverá identificar as ações necessárias para atingir os seus objetivos, sob a forma de atividades, projetos e operações especiais, especificando os respectivos valores e metas, bem como as respectivas unidades orçamentárias responsáveis pela realização da ação.

Parágrafo 2º - As atividades, projetos e operações especiais serão desdobrados em metas específicas, com localização física integral ou parcial, em relação as quais não poderá haver alteração na finalidade ou na denominação.

Parágrafo 3º - Cada atividade, projeto ou operação especial deverá indicar a função e a subfunção a que se vincula.

Parágrafo 4º - A lei do orçamento identificará as atividades, projetos e operações especiais, por categoria de programação e respectivos subtítulos, com indicação de suas metas físicas.

CAPÍTULO III
DA ORGANIZAÇÃO E ESTRUTURA DOS ORÇAMENTOS

Art. 5º - O Projeto de Lei Orçamentária Anual que o Poder Executivo encaminhará à Câmara Municipal será composto de:

I. Mensagem;

II. Projeto de Lei do Orçamento;

III. Tabelas explicativas;

Parágrafo 1º - A mensagem que encaminhar ao projeto de lei orçamentária anual
conterá:

a. Exposição circunstancial da situação econômica financeira do Município;

b. Exposição e justificativa da política econômico-financeira;

c. Justificativa da receita no tocante ao orçamento de capital;

Art. 6º - O orçamento fiscal discriminará a despesa por unidade orçamentária
delatando-a, por categoria de programação, em seu menor nível, com as respectivas
dotações, a fonte de recursos e os grupos de despesas, conforme a seguir discriminados:

I. DESPESAS CORRENTES

a. Pessoal e encargos sociais;

b. Renegociação das dívidas e pagamentos de juros e demais encargos decorrentes;

c. Pagamento de precatórios judiciários e de outras obrigações legais;

d. Outras despesas correntes.

II. DESPESAS DE CAPITAL

a. Investimentos;

b. Inversão financeira;

c. Amortização da dívida consolidada;

d. Outras despesas de capital.

CAPITULO IV
DAS DIRETRIZES GERAIS PARA ELABORAÇÃO DOS ORÇAMENTOS E SUAS ALTERAÇÕES
Seção I
Das Diretrizes Gerais

Art. 7º - Na elaboração do orçamento fiscal para o exercício de 2019 deverão ser
observadas, ainda, as seguintes orientações:

I. As despesas deverão ser orçadas a preço de Julho de 2018;

II. O chefe do Poder Executivo encaminhará à Câmara Municipal, até 30 de Junho do corrente ano, a previsão de receita e respectiva memória de cálculo para o ano de 2019;

III. A Mesa da Câmara encaminhará ao Prefeito Municipal, até 31 de julho do corrente exercício, a proposta orçamentária relativa às dotações do Legislativo Municipal para o exercício de 2019, observadas as disposições do art. 29-A da Constituição Federal, com a redação que lhe foi dada pela Emenda Constitucional nº 25/2000;

IV. O Prefeito do Município encaminhará à Câmara Municipal o Projeto de Lei Orçamentária Anual para o exercício de 2019, até 15 de Setembro de 2018;

V. A Câmara Municipal deverá devolver para sansão do Chefe do Poder Executivo o projeto com os respectivos autógrafos, até 15 de dezembro 2018;

VI. O Prefeito deverá sancionar a Lei Orçamentária Anual e publicá-la até 31 de dezembro do corrente ano;

VII. A Lei Orçamentária Anual (LOA) deverá:

a. Ser acompanhada dos demonstrativos e anexos previstos no art. 5º da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal);

b. Consignar, sob o título de "RESERVA DE CONTIGÊNCIA", dotação genérica no valor de 2% (dois por cento) da Receita Corrente Líquida;

VIII. Na Lei Orçamentária, a receita prevista e a despesa fixada deverão obedecer à classificação constante dos anexos 2 e 6 da Lei 4.320, de 17 de Março de 1964;

IX. Para a reserva de contingência tenha realidade material, durante o exercício financeiro de 2019, somente poderão ser comprometidos 99,5% (Noventa e Nove Inteiros e Cinco Décimos por Cento), da receita com as despesas orçamentárias;

X. Durante a execução orçamentária a RESERVA DE CONTIGÊNCIA só deverá ser utilizada para:

a. Financiar passivos contingentes de natureza emergencial ou de valor imprevisível quando da elaboração da lei orçamentária;

b. Pagar despesas relativas a eventos extraordinários que representam riscos à vida, à saúde ou à segurança da população;

c. Cobrir frustação de arrecadação de receita de transferências, que deveria ser empregada em projetos ou atividades pertinentes às metas e prioridades da administração municipal fixada para o ano de 2019.

Art. 8º - O projeto da lei orçamentária a ser encaminhado pelo Poder Executivo à Câmara Municipal será constituído de:

I. Texto da lei;

II. Quadros orçamentário consolidado;

III. Anexo do orçamento fiscal, discriminando a receita e a despesa, na forma definida nesta lei e nas demais leis federais que regem a espécie;

IV. Os quadros orçamentários a que se refere o inciso III do Art. 22 da Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 9º- O Projeto de Lei Orçamentária demonstrará, ainda, a estimativa da margem de expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado para o ano de 2019, em valores correntes e em termos de percentual da receita líquida, destacando-se, pelo menos, as relativas aos gastos com pessoal e encargos sociais.

Art. 10º - A elaboração do projeto, a aprovação e a execução da lei orçamentária de 2019 deverá ser realizada de modo a evidenciar a melhor transparência na gestão fiscal, observando o princípio da publicidade e permitindo-se o amplo acesso da sociedade a todas as informações relativas a cada uma dessas etapas.

Art. 11º - A elaboração do projeto, a aprovação e a execução da lei orçamentária de 2019 deverão levar em conta, ainda, a obtenção de superávit primário, a ser demonstrado no anexo de Metas Fiscais, observados, contudo, o que dispões a respeito o parágrafo único do art. 7º antecedente.

Art. 12º - O Poder Legislativo terá como limite de suas despesas correntes e de capital em 2019, para efeito de elaboração de sua

respectiva proposta orçamentária, o total da receita tributária mais transferências constitucionais realizadas no ano de 2018, em observância, ainda, aos princípios da emenda constitucional nº 24/2000.
Art. 13º - Além de observar as demais diretrizes estabelecidas nesta Lei, à alocação dos recursos na lei do orçamento e em seus créditos adicionais será feita de forma a proporcionar o controle dos custos das ações e a avaliação dos resultados dos programas de governo de forma que mantenha o EQUILIBRIO ENTRE RECEITAS E DESPESAS.
Art. 14º- A cada programa das áreas de educação, saúde e assistência social previstos no orçamento, deverá ser associado um PRODUTO, medido segundo unidades não monetárias, tendo custo unitário estimado igual ao total das dotações previstas no orçamento para o programa, dividido pelo número de unidades físicas previstas.
Parágrafo 1º - Por unidades físicas entendem-se as unidades do produto esperado pelo emprego de recursos públicos, a exemplo do número de alunos matriculados, número de atendimentos odontológicos, número de consultas médicas, número de famílias assistidas e assim por diante.
Parágrafo 2º - Ao final do exercício, o custo unitário será representado pelo valor da despesa realizada no programa, dividida pelo número de unidades efetivamente produzidas.
Parágrafo 3º - Até 31 de Janeiro de 2019, o Chefe do Poder Executivo Municipal fará divulgar custo unitário revisto, o custo unitário realizado, o produto obtido na execução do programa, a quantidade estimada e a quantidade realizada.
Parágrafo 4º - Divulgará, também, o total das despesas realizadas pela administração pública e o total dos gastos na realização dos programas das áreas de saúde, educação e assistência social.

Art. 15º - É vedada a inclusão, na Lei Orçamentária e em seus créditos adicionais, de dotações a título de subvenções sociais, ressalvadas as destinadas a entidades privadas sem fins lucrativos de atividades de natureza continuada que preencham uma das seguintes condições:
I. Sejam de atendimento direto ao público, de forma gratuita, nas áreas de assistência social, saúde ou educação;
II. Sejam vinculadas a organismos nacionais ou internacionais de natureza filantrópica, institucional ou assistencial;
III. Atendam ao disposto no art. 204 da Constituição Federal, bem como ao art. 61 de suas Disposições Constitucionais Transitórias (ADCT).
Parágrafo 1º - A habilitação ao recebimento de subvenções sociais por parte de entidades privadas sem fins lucrativos dar-se-á mediante a apresentação de declaração, que comprove seu regular funcionamento nos últimos cinco anos, emitida no exercício de 2018 por três autoridades locais, além de comprovante de regularidade do mandato de sua diretoria.
Parágrafo 2º - As subvenções sociais previstas no orçamento só poderão ser transferidas mediante celebração do convênio, obrigando-se o beneficiário à prestações de contas e a obedecer, na formalização dos respectivos instrumentos e na liberação de recursos, as regras do art. 116 da Lei Federal nº 8.666/93, com suas alterações posteriores.
Parágrafo 3º - É vedada a inclusão no orçamento de dotação global a título de subvenções sociais.
Art. 16º - É vedada, também, a inclusão de dotações na Lei Orçamentária e em seus créditos adicionais, a título de "AUXÍLIOS" a entidades privadas, ressalvadas as sem fins lucrativos e desde que:
I. Prestem atendimento direto e gratuito ao público e estejam voltadas para o ensino especial junto à comunidade escolar municipal do ensino fundamental ou equivalente;
II. Estejam voltadas para as ações de saúde e de atendimento direto e gratuito ao público, ou que estejam registradas junto ao Conselho Nacional de Assistência
Social - CNAS;
III. Sejam consórcios intermunicipais de saúde, ou equivalente, constituídos exclusivamente por entes públicos, que participem da execução de programas nacionais de saúde;
IV. Sejam qualificados como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público, na forma da legislação pertinente.
Art. 17º - A execução das ações de que tratam os artigos 13 e 14 desta Lei fica condicionado, entretanto, à autorização exigida pelo art. 26 da Lei Complementar Federal nº 101/2000 (LRF).
Art. 18º - As entidades privadas beneficiadas com recursos públicos do orçamento municipal, a qualquer título, sujeitarem-se à fiscalização pelo Poder concedente, com a finalidade de se verificar o cumprimento de metas e objetivos para os quais receberam os recursos.

Seção II
Das Diretrizes do Orçamento de Investimentos
Art. 19º - O orçamento de investimento, previsto para cada órgão, deverá constar, necessariamente, do plano plurianual de investimentos, bem como nos demonstrativos orçamentário, destacando-se, pelo menos:
I. Os investimentos correspondentes à aquisição de bens móveis e/ou construção de bens imóveis;
II. Os investimentos financiados com recursos originários de operações de crédito vinculados a projetos específicos, quando for preciso.
Parágrafo Único - Só serão incluídas na proposta orçamentária dotações para investimentos, se forem consideradas prioritários para o município ou atendem às exigências desta lei.
Art. 20º - Na programação de investimentos serão observadas, ainda, as seguintes prioridades:
I. Inclusão de projetos em andamento;
II. Inclusão de projetos em fase de conclusão.
Parágrafo Único - Não poderá ser programado investimentos à custa de anulação de dotações de projetos em andamento, desde que executados em pelo menos 10% (dez por cento).

CAPÍTULO V
DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS ÀS DESPESAS COM PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS

Art. 21º - O orçamento fiscal compreenderá a despesa com pessoal de todos os órgãos dos poderes do Município.
Parágrafo Único - Consideram-se despesas com pessoal, para fins previstos neste artigo:
I. A remuneração dos agentes políticos;
II. Os vencimentos e vantagens fixas dos servidores ativos do Município;
III. As obrigações patronais;
IV. As demais despesas, assim consideradas pela nº 101/2000.
Art. 22º-As despesas com pessoal ativo e inativo, do Poder Executivo, da Câmara Municipal e respectivos encargos sociais, obedecerão aos limites máximos previstos nos artigos 19 e 20 da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000.
Art. 23º - Se a despesa total com pessoal e encargos de qualquer dos Poderes do Município ultrapassar os limites de que trata o artigo precedente, o chefe do Poder Executivo adotará as providências previstas no art. 23 da mencionada Lei Complementar Federal nº 101, de 2000, com vistas a reduzi-la aos limites máximos permitidos por lei.
Art. 24º - O projeto de lei orçamentária demonstrará, ainda, a estimativa da margem de expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado para o exercício financeiro de 2019, em valores correntes e em termos de percentual da receita corrente líquida, destacando-se, pelo menos, as relativas aos gastos com pessoal e encargos sociais.
Parágrafo 1º - As despesas com pessoal e encargos sociais no ano de 2019 não poderão ultrapassar, em percentual da receita corrente líquida. O montante estimado para o exercício de 2018, acrescido de até 20% (vinte por cento), se este for inferior ao limite estabelecido no inciso III do art. 20 da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000.
Parágrafo 2º - Na elaboração de suas propostas orçamentárias para pessoal e encargos sociais em 2019, o Poder Executivo e a Câmara Municipal observando o art. 71 da referida LC nº 101/2000, terão como limites a despesa da folha de pagamento de abril de 2018, projetadas para o exercício, considerando-se os eventuais acréscimos legais, as alterações na estrutura organizacional e no plano de carreira dos servidores públicos municipais, as admissões para preenchimento de cargos efetivos através da mobilização de concurso público e a revisão geral de salários, que, sem distinção de índice, acaso venha de ser concedida, sem prejuízo da observância ao disposto no parágrafo 1º deste artigo.

TÍTULO VI
DAS ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA

Art. 25º - A lei municipal, que concede ou amplie incentivo ou benefício de natureza tributária, somente será aprovada se atendidas às exigências do art. 14 da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000.
Art. 26º - Na estimativa do receitado projeto de lei orçamentária poderão ser considerados os efeitos de propostas que objetivem alterar a legislação tributária municipal, as quais venham estar em tramitação na Câmara Municipal até a aprovação do orçamento de 2019.
Parágrafo 1º - Se estimada a receita, na forma deste artigo, no projeto de lei orçamento:
I. Serão identificadas as alterações propostas na legislação tributária e especificada a receita adicional esperada, em decorrência de cada um das propostas e seus dispositivos;
II. Será apresentada programação especial de despesas, condicionada à aprovação das respectivas alterações na legislação tributária.
Parágrafo 2º - Caso a proposta de alteração na legislação tributária não seja aprovada, ou somente o seja parcialmente, até o envio do projeto de lei do orçamento para sanção do Prefeito, de sorte que em decorrência disto não possam ser realizadas as receitas esperadas, as dotações à conta dos referidos recursos serão canceladas, mediante decreto executivo, até trinta dias após sanção da lei orçamentária.
Parágrafo 3º - Também por decreto, a ser editado no mesmo prazo do parágrafo anterior, o Chefe do Executivo promoverá a substituição das fontes de recursos condicionadas, constantes do orçamento sancionado, decorrentes de alterações na legislação tributária municipal aprovada antes do encaminhamento do projeto de lei orçamentária para sanção, pelas respectivas fontes de receita definitivas.
Parágrafo 4º - Aplica-se o disposto neste artigo às propostas de alteração na vinculação das receitas.

CAPÍTULO VII
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 27º - Até trinta dias após a publicação da Lei Orçamentária Anual, o Prefeito Municipal divulgará o cronograma mensal de desembolso e as metas bimestrais de arrecadação para o exercício de 2019.
Art. 28º - Ocorrendo frustação das metas bimestrais de arrecadação, ou acaso seja necessária a limitação de empenho de dotações e da movimentação financeira, para se fazer face às metas de resultado primário, em observância aos princípios do art. 9º da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000, será fixado separadamente percentual de limitações para o conjunto de projetos ou de atividades orçados e calculados de forma proporcional à participação dos Poderes em cada um dos citados conjuntos, excluídos as despesas cuja execução se constitua obrigação constitucional ou legal, observando-se, ainda:
I. o Poder Executivo e a Meta da Câmara Municipal determinarão por atos próprios a limitação de empenho;
II. a limitação de empenho ou, simplesmente, limitação de despesas deverá se dar no montante equivalente à diferença entre a receita arrecadada e a prevista até o bimestre;
III. o Poder Executivo e a Meta da Câmara Municipal limitarão suas despesas em valor proporcional à participação de cada um no montante das dotações relativas aos projetos, atividades ou operações especiais a serem afetados com a medida, na forma estabelecida no "caput" deste artigo;
IV. as despesas com pessoal e encargos, bem como as referentes ao pagamento do principal e encargos da dívida, não serão objetos de limitação.
Parágrafo Único - Na hipótese de ocorrência do disposto no "caput" deste artigo, o Poder Executivo comunicará à Mesa da Câmara, mediante apresentação de memória de cálculo, premissas, parâmetros e as justificativas do ato, o montante que caberá ao legislativo limitar seus empenhos e movimentações financeiras.
Art. 29º - As ajudas financeiras e doações concedidas a pessoas físicas deverão processar-se de conformidade com lei municipal específica.
Art. 30º - É vedado consignar no orçamento municipal para 2019 dotações para subvenções econômicas, ressalvadas as que se destinam a incentivar atividades econômicas voltadas para a geração de emprego e renda, hipótese em que a execução da despesa deverá estar autorizada por lei específica.
Art. 31º - São vedados quaisquer procedimentos por parte dos ordenadores de despesas, visando à viabilidade a execução de despesas sem comprovada e suficiente disponibilidade de dotação orçamentária.
Parágrafo Único - Caberá à contabilidade registrar os atos e fatos relativos à gestão orçamentária e financeira, efetivamente ocorridos, sem prejuízo das responsabilidades e providências derivadas da inobservância do "caput" deste artigo.
Art. 32º - A criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento das despesas será acompanhado de:
I – Estimativa do impacto orçamentário financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subsequentes;
II – Declaração do ordenador da despesa de que o aumento tem adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual e que seja compatível com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias.
Art.33º - Art.33º - Fica o Poder Executivo, mediante decreto, transpor, remanejar, transferir ou utilizar, total ou parcial, as Dotações Orçamentárias de um Órgão ou categoria de programação para outra, conforme trata o Art. 167 da Constituição Federal, até o limite de 50% (cinquenta por cento) da Lei Orçamentária.
Art. 34º - Não sendo sancionada e publicada a Lei Orçamentária Anual até 31 de Dezembro do ano em curso, o orçamento referente às dotações relativas às atividades, projetos ou as operações especiais pertinentes aos objetivos e metas, previstos nos artigos 2º e 3º, desta lei, podendo ser executados como proposto, à razão de 1/12 (um doze avos) por mês.
Art. 35º - O ANEXO DE METAS FISCAIS, anexo a esta Lei, estabelece para o exercício financeiro de 2018, as prioridades da administração na forma dos anexos abaixo discriminados:
Anexo I - Metas Anuais;
Anexo II - Avaliação do cumprimento das metas fiscais do exercício anterior;
Anexo III - Metas fiscais atuais comparadas com as fixadas nos exercícios anteriores;
Anexo IV - Evolução do Patrimônio Líquido;
Anexo V - Origem de aplicação de recursos obtidos com a alienação de ativos;
Anexo VI - Receitas e despesas previdenciárias do RPPS;
Anexo VII - Estimativa e compensação da renúncia de receita;
Anexo IX - Margem de expansão de despesas obrigatórias de caráter continuado.
Art. 36º - O ANEXO DE RISCOS FISCAIS, anexo a esta Lei, estabelece para evidenciar passivos contingentes e outros riscos fiscais no decorrer do exercício de 2018.
Art. 37º - O Poder Executivo enviará, no prazo de 120 (cento e vinte) dias a contar da publicação desta Lei criando o Conselho de Gestão Fiscal de que trata o art. 67 da
Lei Complementar Federal nº 101, de 2000.
Art. 38º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.
Art. 39º - Revogam-se as disposições em contrário.

Conceição/PB. Em, 25 de Junho de 2018.

JOSÉ IVANILSON SOARES DE LACERDA
Prefeito

Publicado por:
Ibrahim Soares Travassos
Código Identificador:D99C32C2

ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE JUNCO DO SERIDÓ

GABINETE DO PREFEITO
HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

HOMOLOGO o presente processo de DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 004/2018, de acordo com o parecer da Comissão Permanente de Licitação – CPL, ouvida a Assessoria Jurídica.

Faço a **ADJUDICAÇÃO** do seu objeto em favor da empresa **A3T CONSTRUÇÃO E INCORPORAÇÃO LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 09.047.935/0001-06, com endereço na Rua Luiz Maria de França, 51 – Pasto Novo, na cidade de Mari-PB, Cep: 58.345-000, **R$**

1.438.273,56 (Um Milhão, Quatrocentos e Trinta e Oito Mil, Duzentos e Setenta e Três Reais e Cinquenta e Seis Centavos).

Junco do Seridó-PB, 03 de Julho de 2018.

KLEBER FERNANDES DE MEDEIROS
Prefeito

Publicado por:
José Márcio Monteiro Nunes
Código Identificador:ACD604BE

GABINETE DO PREFEITO
TERMO DE RATIFICAÇÃO

Em vista dos argumentos jurídicos fundamentados e apresentados, acolho, na íntegra, todas as manifestações proferidas pela Comissão Permanente de Licitação – CPL, em face da documentação acostada e **RATIFICO** a **DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 004/2018**, que objetiva a **IMPLANTAÇÃO DE SISTEMA DE ABASTECIMENTO D´AGUA NA COMUNIDADE CARNEIRA, ZONA RURAL DO MUNICÍPIO DE JUNCO DO SERIDÓ-PB**, no valor total de **R$ 1.438.273,56 (Um Milhão, Quatrocentos e Trinta e Oito Mil, Duzentos e Setenta e Três Reais e Cinquenta e Seis Centavos),** em favor da empresa **A3T CONSTRUÇÃO E INCORPORAÇÃO LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 09.047.935/0001-06, com endereço na Rua Luiz Maria de França, 51 – Pasto Novo, na cidade de Mari-PB, Cep: 58.345-000.

Junco do Seridó-PB, 03 de Julho de 2018.

KLEBER FERNANDES DE MEDEIROS
Prefeito

Publicado por:
José Márcio Monteiro Nunes
Código Identificador:FEDCF93D

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE APARECIDA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 00042/2018

OBJETO: REGISTRO DE PREÇO para aquisição e instalação de Relógio de Ponto Eletrônico destinado ao município de Aparecida. Data e Local: 20 de Julho de 2018 às 09:00 horas, na sala de Reuniões da CPL, Rua Antonio Francisco Pires, 169 - Centro - Aparecida-PB. O edital está disponível no Portal Oficial do Município: http://www.aparecida.pb.gov.br e no Mural de Licitação no Portal do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba: https://portal.tce.pb.gov.br/aplicativos/sagres/.

Aparecida- PB, 04 de Julho de 2018.

ERICLES DOUGLAS RODRIGUES COURA
Pregoeiro Oficial

Publicado por:
Ericles Douglas Rodrigues Coura
Código Identificador:01E89582

GABINETE DO PREFEITO
TERMO DE RATIFICAÇÃO - INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 00004/2018

Ratifico por este termo, a InexigibilidadedeLicitaçãoparacontratação de serviço defornecimento de água e esgoto a diversos órgãos da Administração Pública Municipal, no valor estimativo mensal de R$ 4.000,00 (quarto mil reais), em favor da empresaCOMPANHIA DE AGUA E ESGOTOS DA PARAIBA CAGEPA, com arrimo no Art. 25,*caput*, da Lei 8.666/93,e de acordo com o parecer da Assessoria Jurídica,etendo em vista os demais elementos que instruem o processo deinexigibilidadenº 00004/2018.

Aparecida- PB, 25 de junhode 2018

JÚLIO CÉSAR QUEIROGA DE ARAÚJO
Prefeito

Publicado por:
Ericles Douglas Rodrigues Coura
Código Identificador:5C8132D5

GABINETE DO PREFEITO
TERMO DE RATIFICAÇÃO - DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 00002/2018

Ratifico por estetermo, a Dispensa deLicitaçãopara contratação de serviços de fornecimento de energia elétrica para suprimento de unidades consumidoras da Administração Pública Municipal, no valor estimativo mensal de R$ 40.000,00 (quarenta mil reais), em favor da empresaENERGISAPARAÍBA – DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., com arrimo no Art. 24,XXII, da Lei 8.666/93,e de acordo com o parecer da Assessoria Jurídica,etendo em vista os demais elementos que instruem o processo de Dispensa n° 00002/2018.

Aparecida- PB, 01 de junhode 2018

JÚLIO CÉSAR QUEIROGA DE ARAÚJO
Prefeito

Publicado por:
Ericles Douglas Rodrigues Coura
Código Identificador:29753E77

GABINETE DO PREFEITO
HOMOLOGAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 00040/2018

Nos termos do relatório final apresentado pelo Pregoeiro Oficial e observado parecer da Assessoria Jurídica, referente ao Pregão Presencial SRP nº 00040/2018, que objetiva: REGISTRO DE PREÇO para aquisição e instalação de Relógio de Ponto Eletrônico destinado ao município de Aparecida; HOMOLOGO o correspondente procedimento licitatório: **Licitação Deserta**.

Aparecida - PB, 29 de Junho de 2018

JÚLIO CÉSAR QUEIROGA DE ARAÚJO
Prefeito

Publicado por:
Ericles Douglas Rodrigues Coura
Código Identificador:6A0B4C89

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DE SANTA ROSA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
EXTRATO DE CONTRATOS

EXTRATO DE ADITIVO DE CONTRATO

TERMO: 1º ADITIVO DE VALOR
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE PESSOA FÍSICA E JURÍDICA DESTINADOS A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA O TRANSPORTE DE PROFESSORES DESTE MUNICIPIO
FUNDAMENTO LEGAL: PREGÃO PRESENCIAL nº 00012/2018.
VIGÊNCIA: até o Final do Exercício Financeiro de 2018.
VALOR: Diária atualizada R$ 138,00 – valor acrescido R$ 11,50 – Proveniente dos 05 Km acrescidos.
PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de BARRA DE SANTA ROSA e: 1º ADITIVO - CT Nº 10038/2018 - 30.05.18 – IVANDRO VIRGINIO DA SILVA.

Publicado por:
José Daniel Martins Silva
Código Identificador:56CD4276

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
EXTRATO DE CONTRATOS

EXTRATO DE ADITIVO DE CONTRATO

TERMO: 1º ADITIVO DE VALOR
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE PESSOA FÍSICA E JURÍDICA DESTINADOS A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA O TRANSPORTE DE PROFESSORES DESTE MUNICIPIO
FUNDAMENTO LEGAL: PREGÃO PRESENCIAL nº 00012/2018.
VIGÊNCIA: até o Final do Exercício Financeiro de 2018.
VALOR: Diária atualizada R$ 92,00 – valor acrescido R$ 11,50 – Proveniente dos 05Km acrescidos.
PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de BARRA DE SANTA ROSA e: 1º ADITIVO - CT Nº 10039/2018 - 30.05.18 – EDER LUIS SILVA COSTA.

Publicado por:
José Daniel Martins Silva
Código Identificador:02F2A2C6

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
EXTRATO DE CONTRATOS

EXTRATO DE ADITIVO DE CONTRATO

TERMO: 1º ADITIVO DE PRAZO
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DETINADOS A REFORMA DA ESCOLA MUNICIPAL DE ENSINO FUNDAMENTAL JOSÉ RIBEIRO DINIZ NESTE MUNICIPIO.
FUNDAMENTO LEGAL: Tomada de Preços nº 00005/2017.
VIGÊNCIA: 90 (NOVENTA) DIAS.
PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de BARRA DE SANTA ROSA e: 1º ADITIVO - CT Nº 10010/2018 - 06.05.18 – CONSTRUTORA EDIFFICAR LTDA – ME

Publicado por:
José Daniel Martins Silva
Código Identificador:6E666D94

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BERNARDINO BATISTA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 00004/2018

RATIFICAÇÃO E ADJUDICAÇÃO - DISPENSA Nº DV00004/2018
Nos termos dos elementos constantes da respectiva Exposição de Motivos que instrui o processo e observado o parecer da Procuradoria Geral do Município, referente a Dispensa de Licitação nº DV00004/2018, que objetiva: Aquisição de equipamentos e materiais permanentes (itens remanescentes), conforme termo de referência, oriundos da Emenda Parlamentar - Nº da Proposta 10484.826000/1170-03 para atender a rede de Atenção Básica da Secretaria de Saúde e Meio Ambiente do município de Bernardino Batista/PB; RATIFICO o correspondente procedimento e ADJUDICO o seu objeto a: CARLOS ALBERTO FIGUEIREDO BARBOSA ME - R$ 2.270,00; DIMEDONT DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E EQUIPAMENTOS LTDA - R$ 3.124,00; RITA DE ANDRADE VIEIRA - ME - R$ 1.300,00.

Bernardino Batista - PB, 03 de Julho de 2018

GERVÁZIO GOMES DOS SANTOS
Prefeito

Publicado por:
Mateus Ribeiro Dantas
Código Identificador:95683FC6

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORANGA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DE CONTRATO

MODALIDADE/Nº	PREGÃO PRESENCIAL 128/2018
Contrato nº:	128/2018
Fundamento Legal:	Art. 25, inciso II da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993
Partes Contratantes:	PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORANGA-PB – Contratante **IVANGELÂNDIA MALAQUIAS DA SILVA CABRAL – ME** CNPJ sob o nº. 16.602.414/0001-20
Objeto:	**CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA LOCAÇÕES DE MESAS, CADEIRAS, TENDAS E FREEZERS, VISANDO ATENDER A DEMANDA DAS DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE ITAPORANGA.**
Valor:	Valor: R$ 50.280,00 (Cinquenta mil, duzentos e oitenta reais).
Categoria Econômica:	3390.39- Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
Fonte de Recurso:	Ordinário
Período de Vigência:	Da data de assinatura até o fim do exercício financeiro

Publicado por:
Jose Djamilson Batista de Araujo
Código Identificador:C258EDE2

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO(REPUBLICADO POR INCORREÇÃO)

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

Nos termos do Relatório Final apresentado pela Comissão Permanente de Licitação e observado parecer da Consultoria Jurídica referente ao **Processo licitatório nº 055/2018, Inexigibilidade nº 042/2018**, que objetiva a **CONTRATAÇÃO DE ATRAÇÕES MUSICAIS PARA AS FESTIVIDADES EM COMEMORAÇÃO AO SÃO PEDRO DO MUNICÍPIO DE ITAPORANGA – PB. , EM PRAÇA PÚBLICA. HOMOLOGO** o presente processo licitatório em favor das empresas:

BONDE DO BRASIL PROMOÇÕES E DIÇÕES MUSICAIS LTDA-ME com sede na Rua Rui José Barbosa, nº465 B, Centro na cidade de Uirauna - PB inscrita no CNPJ sob o n°. 16.809.891/0001-61, com o valor de **R$ 40.000,00 (Quarenta mil Reais);**

VALKYRIA BEZERRA SANTOS, com sede na Rua 1-G,45- Casa Bairro Tabapua, na cidade de Caucaia - CE inscrita no CNPJ sob o n°. 27.388.469/0001-04, com o valor de **R$ 30.000,00 (Trinta ml reais);**

F PROMAÇÃO, PUBLICIDADE E ENTRETERIMENTO LTDA ME com sede na Rua Francisco Moreira de Sousa , nº30, bairro Edson Queiroz Fortaleza - CE inscrita no CNPJ sob o n°. 10.579.197/0001-19, com o valor de **R$ 40.000,00 (Vinte Mil Reais)**

MARIA JAQUELINE RUFINO BAIÃO DA SILVA-ME- Rua Marechal Deodoro da Fonseca, nº52 , na cidade de Itaporanga- PB inscrita no CNPJ sob o n°. 29.597.092/0001-10.
R$ 24.750.00 (Vinte e quatro mil setecentos e cinquenta reais)

ANDERSON FIGUEIREDO RODRIGUES-MEI com sede na Rua Loteamento Adailton Teixeira de Carvalho, s/n ,alto das neves, Itaporanga-pb inscrita no CNPJ sob o n°. 29.114.234/0001-41.
R$ 1.650,00(Mil seiscentos e cinquenta reais).

BOB LEO MERCADORIA, forró da resenha show e eventos_ME, com sede na rua Edesio Silva,1356, Jardim Paulistano ,Campina Grande-PB, com o valor de 15.000,00(Quinze mil reais)

Em consequência, fica convocado as empresas para a assinatura do termo de contrato, nos termos do art. 64, *caput*, do citado diploma legal, sob as penalidades da lei.

Itaporanga – PB, 25 de junho de 2018.

DIVALDO DANTAS
Prefeito Constitucional

Publicado por:
Jose Djamilson Batista de Araujo
Código Identificador:46367C1A

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DE CONTRATO

MODALIDADE/Nº	INEGEXIGIBILIDADE 005/2018
Contrato nº:	128/2018
Fundamento Legal:	Art. 25, inciso II da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993
Partes Contratantes:	PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORANGA-PB – Contratante **MARIA JAQUELINE RUFINO BAIÃO DA SILVA – ME** CNPJ sob o nº. 29.597.092/0001-10
Objeto:	**CONTRATAÇÃO DE ATRAÇÕES MUSICAIS PARA AS FESTIVIDADES EM COMEMORAÇÃO AO SÃO PEDRO DA CIDADE DE ITAPORANGA – PB, EM PRAÇA PÚBLICA.**
Valor:	**R$** 24.750.00 (Vinte e quatro mil setecentos e cinquenta reais)
Categoria Econômica:	3390.39- Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
Fonte de Recurso:	Ordinário
Período de Vigência:	Da data de assinatura até o fim do exercício financeiro

Publicado por:
Jose Djamilson Batista de Araujo
Código Identificador:3D4702BF

GABINETE DO PREFEITO
DECISÃO ADMINISTRATIVA PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR N. º 01/2018

PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR N. º 01/2018
SERVIDOR: JOCÉLIO LEMOS JUCA

Trata-se de Processo Administrativo Disciplinar através do qual a secretária de administração requereu a apuração de irregularidades administrativas praticadas por parte do servidor.
Instalada a Comissão Permanente de Processo Administrativo Disciplinar, a mesma recebeu a documentação apensada ao Processo Administrativo nº 01/2018, o qual continha as denúncias feitas pela Secretária de Administração;
Relatório da Procuradoria Jurídica sobre como proceder nas páginas n° 39 a 41;
Notificação do Servidor;
Citação por Edital;
Nomeação de Servidor Dativo;
Defesa escrita nas páginas n° 55 a 61;
Emissão de relatório final da Comissão Permanente de Processo Administrativo Disciplinar que decidiu sobre a aplicação de penalidade ao servidor.

É o breve relatório.

Decido.

No exercício das atribuições a mim conferidas, ADOTO, como fundamento deste ato, as conclusões contidas no Relatório Final da Comissão de Processo Administrativo Disciplinar nº 01/2018, para aplicar a ***JOCÉLIO LEMOS JUCA***, artífice (Bombeiro/Encanador), matrícula nº 3230**,** lotado na Secretaria de Infraestrutura Urbana, nos termos do art. 214 da Lei Complementar nº 04/1996, a pena de DEMISSÃO por ter reiteradas faltas, caracterizando assim o abandono do cargo, com base no art. 193 da L.C n°04/96 tendo, pois, assinado o ato formal de exercício, mas se ausentando injustificadamente durante o ano de 2017, totalizando assim faltas suficientes para caracterização do abandono do cargo. Por fim, encaminhe-se cópia deste procedimento administrativo para constar na ficha funcional do servidor.

Publicação e diligências necessárias,

Itaporanga – PB, 04 de julho de 2018.

DIVALDO DANTAS
Prefeito

Publicado por:
Wesley Alves da Silva
Código Identificador:8FCDDC0C

GABINETE DO PREFEITO
DECISÃO ADMINISTRATIVA PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR Nº 10/201

PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR Nº 10/2017
SERVIDOR: DANIELLE SERAFIM NUNES

Trata-se de Processo Administrativo Disciplinar através do qual a Secretário de Administração requereu a apuração de irregularidades administrativas praticadas por parte da servidora.
Instalada a Comissão Permanente de Processo Administrativo Disciplinar, a mesma recebeu a documentação apensada ao Processo Administrativo nº 10/2017, o qual continha as denúncias feitas pela Secretaria de Administração;
Relatório da Procuradoria Jurídica sobre como proceder nas páginas nº 05 a 07;
Notificação do Servidor;
Citação por Edital;
Nomeação de Servidor Dativo;
Defesa escrita nas páginas nº 25 a 30;
Emissão de relatório final da Comissão Permanente de Processo Administrativo Disciplinar que decidiu sobre a aplicação de penalidade ao servidor.

É o breve relatório.

Decido.

No exercício das atribuições a mim conferidas, ADOTO, como fundamento deste ato, as conclusões contadas no Relatório Final da Comissão de Processo Administrativo Disciplinar nº 10/2017, parra aplicar a **DANIELLE SERAFIM NUNES**, agente administrativo, matrícula nº 3499, lotada na Secretaria de saúde, nos termos do art. 214 da Lei Complementar nº 04/1996, a pena de **DEMISSÃO** por ter reiteradas faltas, caracterizando assim o abandono do cargo, com base no art. 193 da LC nº 04/96 tendo, pois, assinado o ato formal de exercício, mas se ausentando injustificadamente durante o ano de 2016 e 2017, totalizando assim faltas suficientes para caracterização do abandono do cargo. Por fim, encaminhe-se cópia deste procedimento administrativo para constar na ficha funcional da servidora.

Publicação e diligências necessárias,

Itaporanga - PB, 04 de julho de 2018.

DIVALDO DANTAS
Prefeito

Publicado por:
Wesley Alves da Silva
Código Identificador:6B44B402

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JURIPIRANGA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
GABINETE DO PREFEITO - EXTRATO DE CONTRATO - DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 020/2018

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO N.º 131/2018
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 020/2018
CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE JURIPIRANGA
CONTRATADO: LUIS CÂNDIDO DA SILVA
CPF: 996.318.908-30
OBJETO: Contratação do musico **LUIS SANFONEIRO e OS PLAYS BOYS DO FORRÓ**, para realização de show musical, em praça pública, nesta cidade, no dia 24/06/2018, em comemoração as Festividades Juninas, no Município de Juripiranga.
VALOR TOTAL: R$ 1.786,00 (Um mil e Setecentos e Oitenta e Seis Reais).
PRAZO: 02 (Dois) Meses, da data da assinatura.
VIGÊNCIA: 20/06/2018 a 19/08/2018.

Juripiranga, 20 de Junho de 2018.

PAULO DÁLIA TEIXEIRA
Prefeito Municipal

PUBLICADO NO DIA: 21/06/2018. REPUBLICADO POR INCORREÇÃO.

Publicado por:
Edivânio Bernardo dos Santos
Código Identificador:8706D121

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
GABINETE DO PREFEITO - TERMO DE DISPENSA - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 065/2018 - DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 020/2018

TERMO DE DISPENSA

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 065/2018

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 020/2018

Fica dispensada de licitação a despesa abaixo especificada, cujo objeto é a contratação do musico **LUIS SANFONEIRO e OS PLAYS BOYS DO FORRÓ**, para realização de show musical, em praça pública, nesta Cidade, no dia 24/06/2018, em comemoração as festividades juninas, no Município de Juripiranga , o que faço com amparo nas disposições contidas no artigo 24, inciso II, da Lei no 8.666/93, e em consonância com o Parecer Jurídico, acostado aos autos, exigência do art.38, inciso VI, do mesmo diploma legal.

NOME DO CREDOR: LUIS CÂNDIDO DA SILVA
CPF: 996.318.908-30
ENDEREÇO: Rua Artur Tavares de Melo, 473, Ibiranga/Itambé-PE
VALOR TOTAL: R$ 1.786,00 (Um mil e Setecentos e Oitenta e Seis Reais).

À PUBLICAÇÃO, na forma da lei.

Juripiranga (PB), 20 de junho de 2018

PAULO DÁLIA TEIXEIRA
Prefeito Municipal

PUBLICADO NO DIA: 21/06/2018. REPUBLICADO POR INCORREÇÃO.

Publicado por:
Edivânio Bernardo dos Santos
Código Identificador:73FFF5BC

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
CONCURSO PÚBLICO N° 001/2016 - EDITAL DE CONVOCAÇÃO N° 014/2018

CONCURSO PÚBLICO N° 001/2016 -

EDITAL DE CONVOCAÇÃO N° 014/2018

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JURIPIRANGA**, **ESTADO DA PARAÍBA**, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no art. 37 da Constituição Federal, na Lei Orgânica Municipal, nas demais leis que regem a espécie e considerando a homologação do resultado final do Concurso Público de Provas e de Provas e Títulos, objeto do Edital e Regulamento n° 001/2016, que se deu através do **DECRETO Nº 013/2017, de 01 de Junho de 2017**, **TORNA PÚBLICO A CONVOCAÇÃO DOS CANDIDATOS APROVADOS**, relacionados em anexo, para o provimento do cargo de **AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS**, no quadro efetivo da Prefeitura Municipal de Juripiranga-PB.

Os candidatos relacionados em Anexo deverão comparecer ao Setor de Recursos Humanos, Secretaria Municipal de Planejamento e Administração, na sede da Prefeitura Municipal Juripiranga/PB, situada na Avenida Brasil, 380, centro, Juripiranga - Paraíba, CEP 58.330-000, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento desta Convocação, no horário das 07h:00min às 13h:00min, para apresentação e entrega dos documentos pré-admissionais constantes deste Edital.

Por fim, apresenta aos convocados os modelos de declarações que deverão ser preenchidas adequadamente pelos candidatos, com suas informações pessoais e deverão ser apresentadas e entregues no prazo acima descrito.

Prefeitura Municipal de Juripiranga, Gabinete do Prefeito em, 04 de julho de 2018.

PAULO DÁLIA TEIXEIRA
Prefeito Constitucional

RELAÇÃO DE CANDIDATOS CONVOCADOS DO CONCURSO PÚBLICO DE PROVAS E DE PROVAS E TÍTULOS DE ACORDO COM O EDITAL E REGULAMENTO N° 001/2016, COMBINADO COM O EDITAL DE HOMOLOGAÇÃO DO RESULTADO FINAL E COM O DECRETO N° 013/2017, DE 01 DE JUNHO DE 2017, JURIPIRANGA-PB.

CARGO: AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS				
INSCRIÇÃO	**NOME**	**CLASSIFICAÇÃO**	**DOCUMENTO RG**	**NOTA TOTAL**
1778	Maria Luana Da Silva Barbosa	36	3967023	79,00

RELAÇÃO DE DOCUMENTOS NECESSÁRIOS, CONFORME ITENS XV – DA NOMEAÇÃO E XVI – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS, DE ACORDO COM O EDITAL E REGULAMENTO N° 001/2016, DO CONCURSO DE PROVAS E DE PROVAS E TÍTULOS, DO MUNICIPIO DE JURIPIRANGA-PB, A SEREM APRESENTADOS E ENTREGUES PELOS CANDIDATOS CONVOCADOS:

a) 02 (duas) fotos 3X4
b) Certidão de quitação com as obrigações Militares e Eleitorais;
c) Laudo médico de saúde física e mental de capacidade laboral para o exercício do CARGO, expedido pela junta médica designada pelo município em data e horário a serem definidos no aceite da vaga;
d) Documento comprobatório de inscrição e regularidade do Cadastro de Pessoas Físicas – CPF;
e) Documento de Identidade;
f) Documento hábil que comprove a permanência regular no País, para candidato estrangeiro;
g) Comprovante escolar de acordo com os requisitos mencionados no item 1.1.; do Capítulo I – DOS CARGOS;
h) Certidão de Nascimento para solteiros ou Certidão de Casamento para casados;
i) Carteira de Trabalho e Previdência Social – CTPS;
j) Inscrição no PIS/PASEP;
k) Certidão, Estadual e Federal de inexistência de antecedentes criminais, achando-se em pleno exercício de seus direitos civis e políticos, dos seguintes órgãos:
K.1 – Tribunal de Justiça do Estado de Residência;
K.2 – Justiça Federal do Estado de Residência;
K.3 – Justiça Militar da União – Disponível no site STM;
K.4 – Tribunal Superior Eleitoral - TSE
l) Declaração negativa de acumulação de CARGO, CARGO ou função pública, referente a CARGO efetivo da Administração Pública Federal, Estadual e Municipal, conforme disciplina a Constituição Federal, em seu artigo 37, inciso XVI, e suas Emendas.
m) Certidão de Registro e de Regularidade nos órgãos de classe para os Cargos que possuem este requisito.
n) Comprovante de residência atualizado.

DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO

(NOME COMPLETO), nacionalidade, estado civil, profissão, portador (a) da carteira de identidade RG n.º (**número de RG e Órgão Expedidor**), inscrito (a) no CPF sob n.º (**número do CPF**), domiciliado (a) na (**endereço de residência**), **DECLARA** por livre e espontânea vontade, sob as penas da Lei de que não existe qualquer impedimento de ordem legal ou ética e inexiste qualquer

incompatibilidade, para o exercício do cargo público de (**descrever o cargo em que foi aprovado**) referente a aprovação no Concurso Público, regido sob o Edital e Regulamento n° 001/2016, realizado pela Prefeitura Municipal de Juripiranga-PB.

Juripiranga-PB, (dia) de (mês) de (ano).

_____
Declarante

DECLARAÇÃO DE BENS

(NOME COMPLETO), nacionalidade, estado civil, profissão, portador (a) da carteira de identidade RG n.º (**número de RG e Órgão Expedidor**), inscrito (a) no CPF sob n.º (**número do CPF**), domiciliado (a) na (**endereço de residência**), **DECLARA** sob as penas da Lei**,** para os devidos fins que:

( ) Não possui bens.

( ) Possui os bens conforme discriminação e valor abaixo especificado:

DISCRIMINAÇÃO	VALOR R$

Juripiranga-PB, (dia) de (mês) de (ano).

_____
Declarante

Publicado por:
Edivânio Bernardo dos Santos
Código Identificador:BCE97240

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE INTERPOSIÇÃO DE RECURSO - TOMADA DE PREÇOS Nº 001/2018

AVISO DE INTERPOSIÇÃO DE RECURSO
TOMADA DE PREÇOS Nº 001/2018

A Prefeitura Municipal de Juripiranga através de sua CPL, torna público, para conhecimento dos interessados, que a empresa MONTBRAVO CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI-EPP, interpôs Recurso Administrativo quanto a decisão que habilitou a empresa JMS CONSTRUÇÕES LTDA na TOMADA DE PREÇOS nº 001/2018.
Fica suspensa a sessão para abertura dos envelopes relativos às propostas de preços das empresas habilitadas, até o julgamento do recurso interposto.

Juripiranga (PB), 03 de Julho de 2018.

EDIVÂNIO BERNARDO DOS SANTOS
Presidente da CPL

Publicado por:
Edivânio Bernardo dos Santos
Código Identificador:05DD8776

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
GABINETE DO PREFEITO - TERMO DE DISPENSA - DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 022/2018

TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Fica dispensada de licitação a despesa abaixo especificada, cujo objeto é a contratação de fornecimento de combustíveis por um período de aproximadamente 02 (dois) meses, Julho e Agosto/2018, a fim de atender às necessidades inadiáveis da frota de veículos da Prefeitura Municipal de Juripiranga. o que se faz com fundamento no artigo 24, inciso V, da Lei no 8.666/93, e em consonância com o Parecer Jurídico, acostado aos autos, exigência do Art. 38, inciso IV, do mesmo diploma legal, sendo:

NOME do Fornecedor: **AUTO POSTO SERRA NEGRA LTDA - ME**
CNPJ/MF: 06.117.821/0001-99
ENDEREÇO: Rodovia PE, KM 20 – S/N – Vila Ibiranga – Itambé - PE
REPRESENTANTE: JOHN CABRAL DE LIRA
Valor: R$ **57.915,00** (Cinquenta e Sete mil Novecentos e Quinze Reais).

À PUBLICAÇÃO, na forma da lei.

Juripiranga (PB), 04 de Julho de 2018.

PAULO DÁLIA TEIXEIRA
Prefeito Constitucional

Publicado por:
Edivânio Bernardo dos Santos
Código Identificador:C416665D

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
GABINETE DO PREFEITO - EXTRATO DE CONTRATO - DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 022/2018

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO N.º 139/2018
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 022/2018
CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE JURIPIRANGA
CONTRATADA: AUTO POSTO SERRA NEGRA LTDA - ME
CNPJ/MF Nº: 06.117.821/0001-99
OBJETO: Contratação de fornecimento de combustíveis por um período de aproximadamente 02 (dois) meses, Julho e Agosto/2018, a fim de atender às necessidades inadiáveis da frota de veículos da Prefeitura Municipal de Juripiranga.
VALOR TOTAL: 57.915,00 (Cinquenta e Sete mil Novecentos e Quinze Reais)
VIGÊNCIA: 60 (sessenta) dias da assinatura: 04/07/2018
VENCIMENTO: 02/09/2018

Juripiranga, 04 de julho de 2018.

PAULO DÁLIA TEIXEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Edivânio Bernardo dos Santos
Código Identificador:4A340210

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
GABINETE DO PREFEITO - EXTRATO DE CONTRATO - DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 023/2018 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE JURIPIRANGA

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO N.º 140/2018
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 023/2018
CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE JURIPIRANGA
CONTRATADA: AUTO POSTO SERRA NEGRA LTDA - ME
CNPJ/MF Nº: 06.117.821/0001-99
OBJETO: Contratação de fornecimento de combustíveis por um período de aproximadamente 02 (dois) meses, Julho e Agosto/2018, a fim de atender às necessidades inadiáveis da frota de veículos do Fundo Municipal de Saúde de Juripiranga.
VALOR TOTAL: R$ 23.937,00 (Vinte e Três Mil Novecentos e Trinta e Sete Reais).
VIGÊNCIA: 60 (sessenta) dias da assinatura: 04/07/2018
VENCIMENTO: 02/09/2018

Juripiranga, 04 de julho de 2018.

PAULO DÁLIA TEIXEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Edivânio Bernardo dos Santos
Código Identificador:3924B6ED

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
GABINETE DO PREFEITO - TERMO DE DISPENSA - DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 023/2018 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE JURIPIRANGA

TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Fica dispensada de licitação a despesa abaixo especificada, cujo objeto é a Contratação de fornecimento de combustíveis por um período de aproximadamente 02 (dois) meses, Julho e Agosto/2018, a fim de atender às necessidades inadiáveis da frota de veículos do Fundo Municipal de Saúde de Juripiranga, o que se faz com fundamento no artigo 24, inciso V, da Lei no 8.666/93, e em consonância com o Parecer Jurídico, acostado aos autos, exigência do Art. 38, inciso IV, do mesmo diploma legal, sendo:

NOME do Fornecedor: **AUTO POSTO SERRA NEGRA LTDA - ME**
CNPJ/MF: 06.117.821/0001-99
ENDEREÇO: Rodovia PE, KM 20 – S/N – Vila Ibiranga – Itambé - PEREPRESENTANTE: JOHN CABRAL DE LIRA
Valor: R$ 23.937,00 (Vinte e Três Mil Novecentos e Trinta e Sete Reais).

À PUBLICAÇÃO, na forma da lei.

Juripiranga (PB), 04 de julho de 2018.

PAULO DÁLIA TEIXEIRA
Prefeito Constitucional

Publicado por:
Edivânio Bernardo dos Santos
Código Identificador:C7C14C28

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE LOGRADOURO

GABINETE DA PREFEITA
DECRETO Nº15 DE 04 DE JULHO DE 2018

DECRETO Nº15 DE 04 DE JULHO DE 2018

Prorroga prazo de validade do concurso público para provimento de cargos efetivos da Prefeitura Municipal de Logradouro, correspondente ao Edital nº 001/2015.

A Prefeitura Municipal de Logradouro, Estado da Paraíba, através de sua Prefeita Constitucional, no uso de suas atribuições legais, com base na Lei Orgânica do Município;
Considerando o quanto disposto na no Art. 37, III da Constituição Federal/88:
III. O prazo de validade do concurso público será de até dois anos, prorrogável uma vez, por igual período;
Considerando os princípios constitucionais de transparência, legalidade e impessoalidade;
DECRETA:
Art. 1º - Fica prorrogado por 02 (dois) anos, o prazo de validade do Concurso Público para provimento de cargos efetivos da Prefeitura Municipal de Logradouro, correspondente ao Edital nº 001/2015, homologado em 04 de julho de 2016.
Art. 2º - O presente Decreto passará a vigorar em 04 de julho de 2018.

Logradouro/PB, 04 de julho de 2018.

CÉLIA MARIA DE QUEIROZ CARVALHO
Prefeita

Publicado por:
Marcondes Cunha Bezerra
Código Identificador:2866E2CE

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
EXTRATO DE TERMO ADITIVO DE PRAZO

Primeiro termo aditivo ao contrato nº 0003/2018. Tomada de Preços nº 00001/2017**.** Contratação de empresa no ramo pertinente para conclusão de construção de uma quadra escolar coberta com vestuário localizada na Vila Nova Descoberta, Zona Rural deste Município. Empresa Contratada: S&L CONSTRUÇÕES E INCORPORAÇÕES LTDA, CNPJ 04.326.123/0001-78. Fica prorrogado o prazo do contrato original, passando a ter a sua vigência de 04 de julho de 2018 a 04 de janeiro de 2019, podendo, ainda, ser prorrogado dentro dos limites da lei 8.666/93.

Publicado por:
Marcondes Cunha Bezerra
Código Identificador:5172199E

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 00032/2018

Torna público que fará realizar através do Pregoeiro Oficial e Equipe de Apoio, sediada na Av. Francisco Gomes, 06 - Centro - Logradouro - PB, às 09:45 horas do dia 17 de Julho de 2018, licitação modalidade Pregão Presencial, do tipo menor preço, para: Aquisição parcelada de materiais e uniformes esportivos, destinados a eventos, campeonatos e outros, realizados por este Município. Recursos: previstos no orçamento vigente. Fundamento legal: Lei Federal nº 10.520/02e Decreto Municipal nº. 01 de 08/01/2015. Informações: no horário das 08:00 as 12:00 horas dos dias úteis, no endereço supracitado. Telefone: (83) 33701153. E-mail: logradourolicitacoes@gmail.com.Edital: www.tce.pb.gov.br; www.logradouro.pb.gov.br

Logradouro - PB, 04 de Julho de 2018

MARCONDES CUNHA BEZERRA
Pregoeiro Oficial

Publicado por:
Marcondes Cunha Bezerra
Código Identificador:8F4FBBCD

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MANAÍRA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL N.º 23/2018

OBJETO: Aquisição de 01(uma) ambulância tipo A Simples Remoção Tipo Furgão para atender as necessidades da Secretaria de Saúde da Prefeitura Municipal de Manaíra, conforme especificações constantes no Termo de Referência e em conformidade com a Proposta n.º 10522.283000/1180-02. Data e Local, às 09:00 horas do dia 19/07/2018, na sala de reuniões da CPL, na Rua Jose Rosas, S/N, Centro, Manaíra - PB, CEP 58.995-000.

Manaíra - PB, 04 de Julho de 2018.

JOÃO LOPES DE SOUSA NETO
Pregoeiro Oficial

Publicado por:
João Lopes de Sousa Neto
Código Identificador:5C650DAE

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MATARACA

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MATARACA
EXTRATO DE CONTRATO

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MATARACA

EXTRATO DE CONTRATO

OBJETO: Execução dos serviços especializados em ar-condicionado nos serviços de instalação, manutenção preventiva/corretiva. FUNDAMENTO LEGAL: Pregão Presencial nº 00020/2018. DOTAÇÃO: Recursos Próprios do Município de Mataraca: 2035 - Manut. do Programa Saúde na Família; 2041 - Manut. Fundo Municipal de Saúde; 3390.39 - Out. Serv. de Terceiros Pessoa Jurídica.. VIGÊNCIA: até o final do exercício financeiro de 2018. PARTES CONTRATANTES: Fundo Municipal de Saúde de Mataraca e: CT Nº 00035/2018 - 28.06.18 - JULIO CESAR MASCENA DE LIMA 02977376437 - R$ 80.200,00.

Publicado por:
Maria de Lourdes da Silva
Código Identificador:D5795A15

GABINETE DO PREFEITO
AVISO DE LICITAÇÃO

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 00026/2018

Torna público que fará realizar através do Pregoeiro Oficial e Equipe de Apoio, sediada na Rua Daniel Toscano, 28 - Centro - Mataraca - PB, às 08:00 horas do dia 17 de Julho de 2018, licitação modalidade Pregão Presencial, do tipo menor preço, para: Aquisição de pneus e câmaras de ar diversos, destinado a atender as necessidades deste Município. Recursos: previstos no orçamento vigente. Fundamento legal: Lei Federal nº 10.520/02e Decreto Municipal nº. 006/2005. Informações: no horário das 08:00 as 12:00 horas dos dias úteis, no endereço supracitado. Telefone: (083) 3297-1130. E-mail: licita.mataraca@gmail.com.Edital: www.tce.pb.gov.br.

Mataraca - PB, 05 de Julho de 2018

MARIA DE LOURDES DA SILVA
Pregoeiro Oficial

Publicado por:
Maria de Lourdes da Silva
Código Identificador:5E1A138B

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DE CONTRATO

OBJETO: Execução dos serviços especializados em ar-condicionado nos serviços de instalação, manutenção preventiva/corretiva. FUNDAMENTO LEGAL: Pregão Presencial nº 00024/2018. DOTAÇÃO: Recursos Próprios do Município de Mataraca: 2003 - Secretaria Geral do Município; 2008 - Manut. das Atividades do Ensino Fundamental; 2018 - Mnaut. do Fundo Municipal de Assistência Social; 2032 - Manut. das Atividades da Secretaria de Administração; 3390.39 - Out. Serv. de Terc. Pessoa Jurídica.. VIGÊNCIA: até o final do exercício financeiro de 2018. PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Mataraca e: CT Nº 00069/2018 - 28.06.18 - JULIO CESAR MASCENA DE LIMA 02977376437 - R$ 113.250,00.

Publicado por:
Maria de Lourdes da Silva
Código Identificador:E7C8DB3D

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTADAS

SECRETARIA DA ADMINISTRACAO
RATIFICAÇÃO - ADESÃO A REGISTRO DE PREÇO Nº AD00005/2018

Nos termos dos elementos constantes da respectiva Exposição de Motivos que instrui o processo e observado o parecer da Assessoria Jurídica, referente a Adesão a Registro de Preço nº AD00005/2018, que objetiva: AQUISIÇÃO DE GENEROS ALIMENTICIOS PARA NECESSIDADES DA MERENDA ESCOLAR; RATIFICO o correspondente procedimento em favor de: ALEFF SOUZA DE ANDRADE - R$ 150.450,29.

Montadas - PB, 27 de Junho de 2018

JONAS DE SOUZA
Prefeito

Publicado por:
Saionara Lucena Silva
Código Identificador:F818A711

SECRETARIA DA ADMINISTRACAO
EXTRATO DE CONTRATO

OBJETO: AQUISIÇÃO DE GENEROS ALIMENTICIOS PARA NECESSIDADES DA MERENDA ESCOLAR. FUNDAMENTO LEGAL: Adesão a Registro de Preço nº AD00005/2018 - Ata de Registro de Preços nº 0005/2018, decorrente do processo licitatório modalidade Pregão Presencial nº 2.05.002/2018, realizado pelo PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE - SEC DE ASSISTENCIA SOCIAL. DOTAÇÃO: Recursos Próprios do Município de Montadas: 12.361.1005.2022 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SEC DE EDUCAÇÃO E CULTURA 12.365.1005.2026 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO PRE ESCOLAR 330000 - 339000. VIGÊNCIA: até o final do exercício financeiro de 2018. PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Montadas e:ALEFF SOUZA DE ANDRADE

Publicado por:
Saionara Lucena Silva
Código Identificador:2E72CCA1

SECRETARIA DA ADMINISTRACAO
RATIFICAÇÃO - ADESÃO A REGISTRO DE PREÇO Nº AD00006/2018

Nos termos dos elementos constantes da respectiva Exposição de Motivos que instrui o processo e observado o parecer da Assessoria Jurídica, referente a Adesão a Registro de Preço nº AD00006/2018, que objetiva: AQUISIÇÃO DE GENEROS ALIMENTICIOS PERECIVEIS (CARNES, FRANGO PEIXES E FRIOS); RATIFICO o correspondente procedimento em favor de: ALEFF SOUZA DE ANDRADE - R$ 76.120,00.

Montadas - PB, 28 de Junho de 2018

JONAS DE SOUZA
Prefeito

Publicado por:
Saionara Lucena Silva
Código Identificador:CBD2794E

SECRETARIA DA ADMINISTRACAO
EXTRATO DE CONTRATO

OBJETO: AQUISIÇÃO DE GENEROS ALIMENTICIOS PERECIVEIS (CARNES, FRANGO PEIXES E FRIOS). FUNDAMENTO LEGAL: Adesão a Registro de Preço nº AD00006/2018 - Ata de Registro de Preços nº 0006/2018, decorrente do processo licitatório modalidade Pregão Presencial nº 25.001/2018, realizado pela PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE - SEC ASSISTENCIA SOCIAL. DOTAÇÃO: Recursos

Próprios do Município de Montadas: 12.361.1005.2022 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SEC DE EDUCAÇÃO E CULTURA 12.365.1005.2026 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO PRE ESCOLAR 330000 - 339000. VIGÊNCIA: 1 (um) ano. PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Montadas e: CT Nº 00039/2018 - 28.06.18 - ALEFF SOUZA DE ANDRADE - R$ 76.120,00.

Publicado por:
Saionara Lucena Silva
Código Identificador:DF2D8B77

SECRETARIA DA ADMINISTRACAO
RATIFICAÇÃO - ADESÃO A REGISTRO DE PREÇO Nº AD00007/2018

Nos termos dos elementos constantes da respectiva Exposição de Motivos que instrui o processo e observado o parecer da Assessoria Jurídica, referente a Adesão a Registro de Preço nº AD00007/2018, que objetiva: AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS DESTINADOS AOS ATENDIMENTOS DO FMS DE MONTADAS; RATIFICO o correspondente procedimento em favor de: A COSTA COMERCIO ATACADISTA DE PRODUTOS FARMACEUTICOS LTDA - R$ 237.959,36.

Montadas - PB, 04 de Julho de 2018

JONAS DE SOUZA
Prefeito

Publicado por:
Saionara Lucena Silva
Código Identificador:A72FED24

SECRETARIA DA ADMINISTRACAO
EXTRATO DE CONTRATO

OBJETO: AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS DESTINADOS AOS ATENDIMENTOS DO FMS DE MONTADAS. FUNDAMENTO LEGAL: Adesão a Registro de Preço nº AD00007/2018 - Ata de Registro de Preços nº 007/2018, decorrente do processo licitatório modalidade Pregão Presencial nº 006/2018, realizado pelo PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CECILIA. DOTAÇÃO: Recursos Próprios do Município de Montadas: 10.301.1006.2030 - ATIVIDADES DA SECRETARIA DE SAUDE 10.301.1006.2031 - AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS PARA DISTIBUIÇÃO GRATUITA 02.060 - 3300.00 - 3390.00. VIGÊNCIA: 1 (um) ano. PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Montadas e: CT Nº 00040/2018 - 04.07.18 - A COSTA COMERCIO ATACADISTA DE PRODUTOS FARMACEUTICOS LTDA - R$ 218.918,75

Publicado por:
Saionara Lucena Silva
Código Identificador:9FD84F55

SECRETARIA DA ADMINISTRACAO
RATIFICAÇÃO E ADJUDICAÇÃO - DISPENSA Nº DP00008/2018

Nos termos dos elementos constantes da respectiva Exposição de Motivos que instrui o processo e observado o parecer da Assessoria Jurídica, referente a Dispensa de Licitação nº DP00008/2018, que objetiva: LOCAÇÃO DE IMOVEL PARA FUNCIONAMENTO DO CAPS - CENTRO DE ASSISTENCIA SOCIAL PSICOSSOCIAL DESTA CIDADE; RATIFICO o correspondente procedimento e ADJUDICO o seu objeto a: JOZELMA OURIQUES DE OLIVEIRA - R$ 14.400,00.

Montadas - PB, 04 de Julho de 2018

JONAS DE SOUZA
Prefeito

Publicado por:
Saionara Lucena Silva
Código Identificador:887DE6E7

SECRETARIA DA ADMINISTRACAO
EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

PROCESSO: Exposição de Motivos nº DP00008/2018. OBJETO: LOCAÇÃO DE IMOVEL PARA FUNCIONAMENTO DO CAPS - CENTRO DE ASSISTENCIA SOCIAL PSICOSSOCIAL DESTA CIDADE. FUNDAMENTO LEGAL: Art. 24, inciso X, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações. AUTORIZAÇÃO: Secretaria de Assistencia Social /fmas. RATIFICAÇÃO: Prefeito, em 04/07/2018.

Publicado por:
Saionara Lucena Silva
Código Identificador:AB22C3D8

SECRETARIA DA ADMINISTRACAO
EXTRATO DE CONTRATO

OBJETO: LOCAÇÃO DE IMOVEL PARA FUNCIONAMENTO DO CAPS - CENTRO DE ASSISTENCIA SOCIAL PSICOSSOCIAL DESTA CIDADE. FUNDAMENTO LEGAL: Dispensa de Licitação nº DP00008/2018. DOTAÇÃO: Recursos Próprios do Município de Montadas: 08.243.1012.2041 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SEC DE ASSISTENCIA SOCIAL 330000 - 339000. VIGÊNCIA: 1 (um) ano. PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Montadas e: CT Nº 00041/2018 - 04.07.18 - JOZELMA OURIQUES DE OLIVEIRA - R$ 14.400,00.

Publicado por:
Saionara Lucena Silva
Código Identificador:64EF228C

SECRETARIA DA ADMINISTRACAO
EXTRATO TERMO ADITIVO

INSTRUMENTO: TERMO ADITIVO Nº. 01 AO CONTRATO Nº. 00032/2017 - CPL. **PARTES:** PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTADAS – PB E A EMPRESA: **CONSULTORIA UM – SERVIÇOS ESPECIALIZADOS** - CNPJ:13.519.354/0001-99 - **OBJETO: PRESTAR ASSESSORAMENTO NOS PROJETOS HABITACIONAIS DO MUNICÍPIO.** PRORROGAÇÃO DO PRAZO, 12 (DOZE) MESES. **FUNDAMENTAÇÃO**: ART. 57, I, § 1º DA LEI Nº. 8.666/93, ALTERADA; **JONAS DE SOUZA** E **CONSULTORIA UM – SERVIÇOS ESPECIALIZADOS - CNPJ:13.519.354/0001-99**

Montadas, 04 de julho de 2018.

GILSON SANTIAGO
Assessor Jurídico
OAB/PB 22154

Publicado por:
Saionara Lucena Silva
Código Identificador:72C2E086

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE HOREBE

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
HOMOLOGAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 00030/2018

Nos termos do relatório final apresentado pelo Pregoeiro Oficial e observado parecer da Assessoria Jurídica, referente ao Pregão Presencial nº 00030/2018, que objetiva: Contratação de empresa do ramo pertinente de atividade para prestação de serviços de locação de ônibus, para realizar o translado de alunos (universitários) do município de Monte Horebe, Estado da Paraíba, ate a universidade e demais instituições de ensino superior localizadas no município de Cajazeiras - PB; HOMOLOGO o correspondente procedimento licitatório em favor de: L C - CONSTRUCOES, LOCACOES E SERVICOS EIRELI - ME - R$ 158.400,00.

Monte Horebe - PB, 04 de Julho de 2018

MARCOS ERON NOGUEIRA
Prefeito

Publicado por:
Delialdo Jose Silva de Mariz
Código Identificador:53EF3F75

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO

OBJETO: Contratação de empresa do ramo pertinente de atividade para prestação de serviços de locação de ônibus, para realizar o translado de alunos (universitários) do município de Monte Horebe, Estado da Paraíba, até a universidade e demais instituições de ensino superior localizadas no município de Cajazeiras - PB. FUNDAMENTO LEGAL: Pregão Presencial nº 00030/2018. DOTAÇÃO: Recursos Próprios do Município de Monte Horebe: Recursos Próprios do Município de Monte Horebe. VIGÊNCIA: 12 (doze) meses. PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Monte Horebe e: CT Nº 00054/2018 - 04.07.18 - L C - CONSTRUCOES, LOCACOES E SERVICOS EIRELI - ME - R$ 158.400,00.

Publicado por:
Delialdo Jose Silva de Mariz
Código Identificador:FC2CEEA6

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
HOMOLOGAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 00029/2018

Nos termos do relatório final apresentado pelo Pregoeiro Oficial e observado parecer da Assessoria Jurídica, referente ao Pregão Presencial nº 00029/2018, que objetiva: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DO RAMO PERTINENTE DE ATIVIDADE PARA O FORNECIMENTO DE MÃO DE OBRA ESPECIALIZADA PARA ATENDER A SECRETÁRIA DE OBRAS DO MUNICÍPIO DE MONTE HOREBE - PB; HOMOLOGO o correspondente procedimento licitatório em favor de: CRV CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA - R$ 1.028.723,87.

Monte Horebe - PB, 04 de Julho de 2018

MARCOS ERON NOGUEIRA
Prefeito

Publicado por:
Delialdo Jose Silva de Mariz
Código Identificador:75F64D44

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DO RAMO PERTINENTE DE ATIVIDADE PARA O FORNECIMENTO DE MÃO DE OBRA ESPECIALIZADA PARA ATENDER A SECRETÁRIA DE OBRAS DO MUNICÍPIO DE MONTE HOREBE - PB. FUNDAMENTO LEGAL: Pregão Presencial nº 00029/2018. DOTAÇÃO: Recursos Próprios do Município de Monte Horebe: CONTRATAçãO POR TEMPO DETERMIN. VIGÊNCIA: 12 (doze) meses. PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Monte Horebe e: CT Nº 00055/2018 - 04.07.18 - CRV CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA - R$ 1.028.723,87.

Publicado por:
Delialdo Jose Silva de Mariz
Código Identificador:2B807B1A

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO DE PRAZO CONTRATO Nº 00046/2017 PREGÃO PRESENCIAL Nº 00025/2017, PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 170621PP00025

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA ÁREA DE ENGENHARIA, PARA ELABORAÇÃO DE PROJETO SIMPLES, ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO COM EMISSÃO DE ANOTAÇÃO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA (ART DE FISCALIZAÇÃO), EMISSÃO DE BOLETIM DE MEDIÇÃO, LAUDOS, PARECER, ALIMENTAÇÃO DE SITEMAS FEDERAIS, ESTADUAL E MUNICIPAL, GEOREFERENCIAMENTO E ENVIO DE INFORMAÇÕES AO TCE/PB, DISPONIBILIZANDO PROFISSIONAL ENGENHEIRO DURANTE OS 5 DIAS ÚTEIS DA SEMANA, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO.
FUNDAMENTO LEGAL: O PRESENTE TERMO ADITIVO ENCONTRA EMBASAMENTO LEGAL NO ART 57, INCISO II DA LEI FEDERAL Nº 8.666/93 E SUAS ALTERAÇÕES
DOTAÇÃO: 03.00 SECRETARIA DE ADMINISTRACÃO 04.122.3006.2006 MANUT. DAS ATIVID. DA SECRETAR IA DE ADMINISTRACÃO 05.00 SECRETARIA DE PLANEJAMENTO 04.121.3006.2009 MANUTENCÃO DAS ATIVID. DA SECR ETARIA DE PLANEJAMENTO 09.00 SECRETARIA DE OBRAS, URB. E TRAN 04.122.3006.2040 MANUT. DAS ATIV. DA SECRET. DEOBRAS, URBANIS. E TRANSPORTE 3.3.90.39.01 OUTROS Serviços DE TERCEIROS.
PERÍODO: 07/07/2018 a 07/07/2019
VIGÊNCIA: 12 (doze) meses
PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Monte Horebe e:
CT Nº 00046/2017 - 05.07.17 - FREITAS E QUARESMA SERVICOS DE ENGENHARIA LTDA - ME - R$ 44.400,00
DA RATIFICAÇÃO: AS DEMAIS CLAUSULAS DO CONTRATO EM REFERERNCIA PERMANECEM INALTERADAS E SÃO PELO PRESENTE TERMO ADITIVO, RATIFICADAS.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE HOREBE – PB, EM 02 DE JULHO DE 2018

Publicado por:
Delialdo Jose Silva de Mariz
Código Identificador:B6FF93F4

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
RATIFICAÇÃO E ADJUDICAÇÃO - INEXIGIBILIDADE Nº IN00002/2018

Nos termos dos elementos constantes da respectiva Exposição de Motivos que instrui o processo e observado o parecer da Assessoria Jurídica, referente a Inexigibilidade de Licitação nº IN00002/2018, que objetiva: SERVIÇOS TÉCNICOS PROFISSIONAIS ESPECIALIZADOS, PARA ELEBORAÇÃO, MANEJO E ACOMPANHAMENTO JUDICIAL DE DEMANDA, EM FACE DA UNIÃO, COM O FITO DE RECUPERAÇAO DAS DIFERENÇAS QUE NÃO FORAM REPASSADAS AO MUNICÍPIO, NOS ÚLTIMOS 05 (CINCO) ANOS, REFERENTES AO FUNDO DE PARTICIPAÇÃO DOS MUNICÍPIOS (FPM), E A RETIFICAÇÃO DA BASE DE CÁLCULO PARA QUE A UNIÃO REALIZE CORRETAMENTE OS PRÓXIMOS REPASSES DAS COTAS DO FPM, COM EFETIVA ATUAÇÃO EM QUALQUER JUÍZO, INSTÂNCIA OU FORO DA JUSTIÇA FEDERAL, ALÉM DOS TRIBUNAIS SUPERIORES SEDIADOS EM BRASÍLIA/DF, DEFENDENDO O INTERESSE DO MUNICÍPIO; RATIFICO o correspondente procedimento e ADJUDICO o seu objeto a: MARCOS INACIO ADVOCACIA - OS HONORARIOS CONTRATUAIS EQUIVALENTES A 15% (QUINZE POR CENTO).

Monte Horebe - PB, 04 de Julho de 2018

MARCOS ERON NOGUEIRA
Prefeito

Publicado por:
Delialdo Jose Silva de Mariz
Código Identificador:CEE4B032

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

PROCESSO: Exposição de Motivos nº IN00002/2018. OBJETO: SERVIÇOS TÉCNICOS PROFISSIONAIS ESPECIALIZADOS, PARA ELEBORAÇÃO, MANEJO E ACOMPANHAMENTO JUDICIAL DE DEMANDA, EM FACE DA UNIÃO, COM O FITO

DE RECUPERAÇAO DAS DIFERENÇAS QUE NÃO FORAM REPASSADAS AO MUNICÍPIO, NOS ÚLTIMOS 05 (CINCO) ANOS, REFERENTES AO FUNDO DE PARTICIPAÇÃO DOS MUNICÍPIOS (FPM), E A RETIFICAÇÃO DA BASE DE CÁLCULO PARA QUE A UNIÃO REALIZE CORRETAMENTE OS PRÓXIMOS REPASSES DAS COTAS DO FPM, COM EFETIVA ATUAÇÃO EM QUALQUER JUÍZO, INSTÂNCIA OU FORO DA JUSTIÇA FEDERAL, ALÉM DOS TRIBUNAIS SUPERIORES SEDIADOS EM BRASÍLIA/DF, DEFENDENDO O INTERESSE DO MUNICÍPIO. FUNDAMENTO LEGAL: Art. 25, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações. AUTORIZAÇÃO: Secretaria de Administração e Fazenda Pública. RATIFICAÇÃO: Prefeito, em 04/07/2018.

Publicado por:
Delialdo Jose Silva de Mariz
Código Identificador:DB393F3A

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO

OBJETO: SERVIÇOS TÉCNICOS PROFISSIONAIS ESPECIALIZADOS, PARA ELEBORAÇÃO, MANEJO E ACOMPANHAMENTO JUDICIAL DE DEMANDA, EM FACE DA UNIÃO, COM O FITO DE RECUPERAÇAO DAS DIFERENÇAS QUE NÃO FORAM REPASSADAS AO MUNICÍPIO, NOS ÚLTIMOS 05 (CINCO) ANOS, REFERENTES AO FUNDO DE PARTICIPAÇÃO DOS MUNICÍPIOS (FPM), E A RETIFICAÇÃO DA BASE DE CÁLCULO PARA QUE A UNIÃO REALIZE CORRETAMENTE OS PRÓXIMOS REPASSES DAS COTAS DO FPM, COM EFETIVA ATUAÇÃO EM QUALQUER JUÍZO, INSTÂNCIA OU FORO DA JUSTIÇA FEDERAL, ALÉM DOS TRIBUNAIS SUPERIORES SEDIADOS EM BRASÍLIA/DF, DEFENDENDO O INTERESSE DO MUNICÍPIO.. FUNDAMENTO LEGAL: Inexigibilidade de Licitação nº IN00002/2018. DOTAÇÃO: Recursos Próprios do Município de Monte Horebe: 02.00 GABINETE DO PREFEITO 3.3.90.39.01 OUTROS Serviços DE TERCEIROS - 03.00 SECRETARIA DE ADMINISTRACÃO 04.122.3006.2006 MANUT. DAS ATIVID. DA SECRETAR IA DE ADMINISTRACÃO 3.3.90.39.01 OUTROS Serviços DE TERCEIROS - 04.00 ADVOCACIA GERAL 3.3.90.39.01 OUTROS serviços DE TERCEIROS -. VIGÊNCIA: 12 (doze) meses. PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Monte Horebe e: CT Nº 00056/2018 - 04.07.18 - MARCOS INACIO ADVOCACIA - OS HONORARIOS CONTRATUAIS EQUIVALENTES A 15% (QUINZE POR CENTO).

Publicado por:
Delialdo Jose Silva de Mariz
Código Identificador:84BB955A

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE NAZAREZINHO

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 00030/2018

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 00030/2018

OBJETO: REGISTRO DE PREÇO para fornecimento parcelado de Material Elétrico para atender as necessidades de diversas secretarias do município de Nazarezinho-PB. Local e Data: Na sala de Reuniões da CPL, Rua Antonio Vieira, nº 01 - Centro -Nazarezinho– PB. às 08:30 horas do dia 17 de Julho de 2018.

Edital: Portal da Transparência:www.nazarezinho.pb.gov.brou www.tce.pb.gov.br.

Nazarezinho - PB, 03 de julho de 2018.

LARISSA MENDES DOS SANTOS
Pregoeira Oficial

Publicado por:
Larissa Mendes dos Santos
Código Identificador:54CCFE8E

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE OLIVEDOS

GABINETE DO PREFEITO
RETIFICAÇÃO DE EXTRATO DE CONTRATOS

RETIFICAÇÃO DE EXTRATO DE CONTRATOS
OBJETO: AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE PARA A ATENÇÃO BÁSICA, VISANDO COM ISSO MELHORAR OS SERVIÇOS DE SAÚDE OFERTADOS A POPULAÇÃO, CONFORME PLANO DE TRABALHO EM ANEXO... FUNDAMENTO LEGAL: Pregão Presencial nº 00024/2018. DOTAÇÃO: 02.100 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE OLIVEDOS - 10.301.0005.2046 - ATIVIDADES DEMAIS DA ATENÇÃO BÁSICA - 0014 - TRANSFERENCIA DE RECURSOS SUS - 000284 - 4490.52.99 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE.. VIGÊNCIA: até o final do exercício financeiro de 2018. PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Olivedos e: CT Nº 00038/2018 - 25.06.18 - ALDO FABRIZIO DUTRA DANTAS - R$ 7.893,00; CT Nº 00039/2018 - 25.06.18 - BETANIAMED COMERCIAL EIRELI - EPP - R$ 7.995,00; CT Nº 00040/2018 - 25.06.18 - CIRURGICA CAMPINENSE LTDA - R$ 4.656,00; CT Nº 00041/2018 - 25.06.18 - DENTALMED COMERCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA - R$ 5.773,24; CT Nº 00042/2018 - 25.06.18 - E C MARTINS - ME - R$ 5.750,00; CT Nº 00043/2018 - 25.06.18 - EDILANE CARVALHO ARAUJO - EPP - R$ 28.110,00; CT Nº 00044/2018 - 25.06.18 - EQUIPACO MOVEIS E ELTRODOMESTICOS LTDA - R$ 7.441,00; CT Nº 00045/2018 - 25.06.18 - FL MARTINS DE SOUZA DISTRIBUIDORA - EPP - R$ 5.724,00; CT Nº 00046/2018 - 25.06.18 - INTELIGENCIA COMERCIO DE EQUIPAMENTOS E SERVIÇOS EIRELI - R$ 356,00; CT Nº 00047/2018 - 25.06.18.

Publicado por:
Christyan Gonçalves Aníbal
Código Identificador:6BF4F3C0

GABINETE DO PREFEITO
HOMOLOGAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 00026/2018

HOMOLOGAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 00026/2018
Nos termos do relatório final apresentado pelo Pregoeiro Oficial e observado parecer da Assessoria Jurídica, referente ao Pregão Presencial nº 00026/2018, que objetiva: AQUISIÇÃO DE FARDAMENTOS DESTINADO A SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PARA ESCOLAS MUNICIPAIS E DEMAIS SERCRETARIAS, COFOMRE ANEXO I DO EDITAL.; HOMOLOGO o correspondente procedimento licitatório em favor de: DISTRIBUIDORA MACBRAZ LTDA - R$ 39.730,00.

Olivedos - PB, 04 de Julho de 2018

JOSE DE DEUS ANIBAL LEONARDO
Prefeito

Publicado por:
Christyan Gonçalves Aníbal
Código Identificador:3375230B

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DE CONTRATO- PREGÃO PRESENCIAL Nº 00026/2018

EXTRATO DE CONTRATO- PREGÃO PRESENCIAL Nº 00026/2018
OBJETO: AQUISIÇÃO DE FARDAMENTOS DESTINADO A SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PARA ESCOLAS MUNICIPAIS E DEMAIS SERCRETARIAS, COFOMRE ANEXO I DO EDITAL.. FUNDAMENTO LEGAL: Pregão Presencial nº 00026/2018. DOTAÇÃO: 02.020 SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO - 04 122 0002 2005 ATIVIDADES DA

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO - 000027 3390.30 99 Material de Consumo - 0000 Recursos Ordinários - 02.030 SECRETARIA DE EDUCAÇÃO - 12 361 0004 2027 DISTRIBUIÇÃO DE FARDAMENTEO ESCOLAR - DISTRIBUIÇÃO DE FARDAMENTEO ESCOLAR AO ESTUDANTE CONTRIBUINDO PARA DIMINUIÇÃO DO ÍNDICE DE EVASÃO ESCOLAR - 0000 Recursos Ordinários - 02.060 SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS - 15 452 0007 2070 ATIVIDADES DE LIMPEZA URBANA E COLETA SELETIVA DE LIXO - 000448 3390.30 99 Material de Consumo - 0000 Recursos Ordinários - 02.100 FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE OLIVEDOS - 10 122 0002 2039 ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS DO FMS - 000237 3390.30 99 Material de Consumo - 0002 Receita de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde - 02.110 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL DE OLIVEDOS - 08 122 0002 2055 ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS DO FMAS - 000341 3390.30 99 Material de Consumo - 0000 Recursos Ordinários.. VIGÊNCIA: até o final do exercício financeiro de 2018. PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Olivedos e: CT Nº 00050/2018 - 04.07.18 - DISTRIBUIDORA MACBRAZ LTDA - R$ 39.730,00

Publicado por:
Christyan Gonçalves Aníbal
Código Identificador:7D25C21E

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PICUÍ

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

PROCESSO: Exposição de Motivos nº IN00006/2018. OBJETO: CONTRATAÇÃO DE SHOW ARTÍSTICO DA BANDA "BONDE DO BRASIL" PARA ABRILHANTAR OS FESTEJOS DE SÃO PEDRO DE PICUÍ, NO DIA 06/07/2018, A SER REALIZADO NA PRAÇA DE EVENTOS DO MUNICIPIO DE PICUÍ-PB. FUNDAMENTO LEGAL: Art. 25, inciso III, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações. AUTORIZAÇÃO: Secretaria de Educação, Cultura e Desporto. RATIFICAÇÃO: Prefeito Constitucional, em 03/07/2018.

Publicado por:
Wallysson Bruno Macedo Barros
Código Identificador:982C4054

GABINETE DO PREFEITO
RATIFICAÇÃO E ADJUDICAÇÃO - INEXIGIBILIDADE Nº IN00006/2018

Nos termos dos elementos constantes da respectiva Exposição de Motivos que instrui o processo e observado o parecer da Assessoria Jurídica, referente a Inexigibilidade de Licitação nº IN00006/2018, que objetiva: CONTRATAÇÃO DE SHOW ARTÍSTICO DA BANDA "BONDE DO BRASIL" PARA ABRILHANTAR OS FESTEJOS DE SÃO PEDRO DE PICUÍ, NO DIA 06/07/2018, A SER REALIZADO NA PRAÇA DE EVENTOS DO MUNICIPIO DE PICUÍ-PB; RATIFICO o correspondente procedimento e ADJUDICO o seu objeto a: BONDE DO BRASIL PROMOCOES E EDICOES MUSICAIS LTDA - R$ 40.000,00.

Picuí - PB, 03 de Julho de 2018

OLIVÂNIO DANTAS REMÍGIO
Prefeito Constitucional

Publicado por:
Wallysson Bruno Macedo Barros
Código Identificador:84173632

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DE CONTRATO

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE SHOW ARTÍSTICO DA BANDA BONDE DO BRASIL" PARA ABRILHANTAR OS FESTEJOS DE SÃO PEDRO DE PICUÍ, NO DIA 06/07/2018, A SER REALIZADO NA PRAÇA DE EVENTOS DO MUNICIPIO DE PICUÍ-PB. FUNDAMENTO LEGAL: Inexigibilidade de Licitação nº IN00006/2018. DOTAÇÃO: 20.600 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO 13.392.2008.2031 - 3.3.90.39.00.00. VIGÊNCIA: até o final do exercício financeiro de 2018. PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Picui e: CT Nº 00210/2018 - 03.07.18 - BONDE DO BRASIL PROMOCOES E EDICOES MUSICAIS LTDA - R$ 40.000,00.

Publicado por:
Wallysson Bruno Macedo Barros
Código Identificador:CCD5BED5

GABINETE DO PREFEITO
HOMOLOGAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 00020/2018

Nos termos do relatório final apresentado pelo Pregoeiro Oficial e observado parecer da Assessoria Jurídica, referente ao Pregão Presencial nº 00020/2018, que objetiva: SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS OBJETIVANDO À AQUISIÇÃO DE ÁGUA POTÁVEL, DE FORMA PARCELADA, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS REPARTIÇÕES MUNICIPAIS, CONFORME DISPOSIÇÕES DO TERMO DE REFERÊNCIA; HOMOLOGO o correspondente procedimento licitatório em favor de: FRANCEANIO LUCIANO DE SOUTO - ME - R$ 44.800,00.

Picuí - PB, 04 de Julho de 2018

OLIVÂNIO DANTAS REMÍGIO
Prefeito Constitucional

Publicado por:
Wallysson Bruno Macedo Barros
Código Identificador:2116DE51

GABINETE DO PREFEITO
CONVOCAÇÃO PARA ASSINAR ATA E CONTRATO

PROCESSO: Pregão Presencial nº 00020/2018. OBJETO: Sistema de Registro de Preços Objetivando À Aquisição de Água Potável, de Forma Parcelada, para Atender as Necessidades das Repartições Municipais, Conforme Disposições do Termo de Referência. NOTIFICAÇÃO: Convocamos a seguinte empresa para no prazo de 05 (cinco) dias consecutivos, considerados da data desta publicação, comparecer junto a Comissão Permanente de Licitação objetivando a assinatura do respectivo contrato, sob pena de incidência da cominação prevista no Art. 81, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores: Franceanio Luciano de Souto - ME - CNPJ 11.573.450/0001-90. INFORMAÇÕES: na sede da CPL, Rua Antônio Firmino - Centro Administrativo, 348 - Monte Santo - Picuí - PB, no horário das 08:00 as 12:00 horas dos dias úteis. Telefone: (083) 3371-2126.

Picuí - PB, 05 de Julho de 2018

OLIVÂNIO DANTAS REMÍGIO
Prefeito Constitucional

Publicado por:
Wallysson Bruno Macedo Barros
Código Identificador:9E7AB07E

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO

Instrumento: Contrato Administrativo de Prestação de Serviços por Excepcional Interesse Público nº. 032/2018.
Contratante: Prefeitura Municipal de Picui.
Contratado: Cledinaldo Lira Júnior.
Objeto: Prestação de serviços de Odontólogo do Programa de Saúde da Família – PSF, equipe 02, unidade sediada no posto de saúde "Severina Farias Dantas", localizado no Bairro Limeira, deste município.
Valor: R$ 1.255,43 (Hum mil duzentos e cinqüenta e cinco reais e quarenta e três centavos), acrescida de 20% de insalubridade e gratificação de produtividade de R$ 1.913,48 (hum mil, novecentos e

treze reais e quarenta e oito centavos) por quarenta horas de trabalho semanais.
Vigência: 02/07/2018 a 30/08/2018
Recursos: As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta de dotação orçamentária própria.
Assinatura: 28 de junho de 2018.
Signatários: Olivânio Dantas Remígio e Cledinaldo Lira Júnior.

PUBLICADO EM 04/07/2018. REPUBLICADO POR INCORREÇÃO.

Publicado por:
Wallysson Bruno Macedo Barros
Código Identificador:8BFFAAE5

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Instrumento: 1º Termo Aditivo ao Contrato Administrativo de Prestação de Serviços por Excepcional Interesse Público nº. 015/2018
Contratante: Prefeitura Municipal de Picuí.
Contratado: .José Carlos da Silva
Objeto: Prestação de serviços de Professor de Educação básica 3, na disciplina de Artes nas Emef. "Ana Maria Gomes" e Emef. "Severino Ramos da Nóbrega" localizada na zona urbana deste município.
Valor: R$ 2.304,44 (Dois mil, trezentos e quatro reais e quarenta e quatro centavos) por trinta horas de trabalho semanais.
Vigência: 28/06/2018 a 26/08/2018
Recursos: As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta de dotação orçamentária própria.
Assinatura: 28 de junho de 2018
Signatários: Olivânio Dantas Remígio e José Carlos da Silva..

Publicado por:
Wallysson Bruno Macedo Barros
Código Identificador:B9D6C202

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Instrumento: 1º Termo Aditivo ao Contrato Administrativo de Prestação de Serviços por Excepcional Interesse Público nº. 016/2018
Contratante: Prefeitura Municipal de Picuí.
Contratado: .Josemário da Silva
Objeto: Prestação de serviços de Professor de Educação básica 3, na disciplina de Educação física, na Emef. " Macário Zulmiro da Silva" localizada no Distrito de Santa Luzia, deste município.
Valor: R$ 2.304,44 (Dois mil e trezentos e quatro reais e quarenta e quatro centavos) por trinta horas de trabalho semanais.
Vigência: 28/06/2018 a 26/08/2018
Recursos: As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta de dotação orçamentária própria.
Assinatura: 28 de junho de 2018.
Signatários: Olivânio Dantas Remígio e Josemário da Silva..

Publicado por:
Wallysson Bruno Macedo Barros
Código Identificador:DD4F1199

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Instrumento: 1º Termo Aditivo ao Contrato Administrativo de Prestação de Serviços por Excepcional Interesse Público nº. 017/2018
Contratante: Prefeitura Municipal de Picuí.
Contratado: Joelson César de Medeiros Dantas da Silva.
Objeto: Prestação de serviços de Intérprete de libras para Deficientes Auditivos, na "EMEF Ana Maria Gomes", com lotação na Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto, deste município.
Valor: R$ 964,00 (novecentos e sessenta e quatro reais) por quarenta horas de trabalho semanais.
Vigência. 28/06/2018 a 26/08/2018.
Recursos: As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta de dotação orçamentária própria.
Assinatura: 28/06/2018..
Signatários: Olivânio Dantas Remígio e Joelson César de Medeiros Dantas da Silva.

Publicado por:
Wallysson Bruno Macedo Barros
Código Identificador:3457693B

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE POMBAL

COMISSAO PERMANENTE DE LICITACAO
TERMO DE ADJUDICAÇÃO CHAMADA PÚBLICA 002/2018

Pombal - PB, 28 de Junho de 2018.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE POMBAL, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

ADJUDICAR o objeto da Chamada Pública nº 002/2018: PRÉ-QUALIFICAÇÃO de empresas do ramo da construção civil para apresentação de propostas e subsequente contratação junto ao Banco do Brasil S.A e/ou Caixa Econômica Federal, para a Construção de Unidades Habitacionais e respectiva infraestrutura interna, destinada às famílias enquadradas na Faixa 1 no âmbito do Programa Minha Casa Minha Vida, no Loteamento Bolandeira, município de Pombal-PB; com base nos elementos constantes do processo correspondente, a:

1- LCM CONSTRUCAO E COMERCIO S.A.
19.758.842/0001-35

Publique-se e cumpra-se.

ABMAEL DE SOUSA LACERDA
Prefeito Constitucional

Publicado por:
Leonardo Farias da Silva
Código Identificador:A0A16477

COMISSAO PERMANENTE DE LICITACAO
HOMOLOGAÇÃO CHAMADA PÚBLICA Nº 002/2018

Pombal - PB, 28 de Junho de 2018.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE POMBAL, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

HOMOLOGAR o resultado da Chamada Pública nº 002/2018, que objetiva: PRÉ-QUALIFICAÇÃO de empresas do ramo da construção civil para apresentação de propostas e subsequente contratação junto ao Banco do Brasil S.A e/ou Caixa Econômica Federal, para a Construção de Unidades Habitacionais e respectiva infraestrutura interna, destinada às famílias enquadradas na Faixa 1 no âmbito do Programa Minha Casa Minha Vida, no Loteamento Bolandeira, município de Pombal-PB; com base nos elementos constantes do processo correspondente, os quais apontam como proponente CLASSIFICADA:

1- LCM CONSTRUCAO E COMERCIO S.A.
CNPJ: 19.758.842/0001-35

Publique-se e cumpra-se.

ABMAEL DE SOUSA LACERDA
Prefeito Constitucional

Publicado por:
Leonardo Farias da Silva
Código Identificador:97C3382C

COMISSAO PERMANENTE DE LICITACAO
EXTRATO DO CONTRATO N.º 0281/2018 CONCORRENCIA PUBLICA N.º 001/2018

Pombal, 04 de Julho de 2018.

OBJETO: Concessão onerosa de espaço público a Empresa especializada em Eventos, capaz de prestar os serviços de planejamento, gestão, organização, promoção, operacionalização, assessoramento e produção da festa de aniversário da cidade de Pombal-PB, com o fornecimento de infraestrutura de locação e montagem/desmontagem de estruturas físicas de palco, equipamentos de sonorização, iluminação, toldos, banheiros químicos, elevados para segurança pública, locação/ instalação de grupo gerador com reboque, atrações artísticas a fim de atender as necessidades da Prefeitura Municipal de Pombal-PB.

CONTRATO Nº 0281/2018
CONCESSIONÁRIA: **OFF7 PRODUCOES, EVENTOPS E SERVIÇOS LTDA**
CNPJ: 27.328.371/0001-53
PRAZO: 04/11/2018
VALOR TOTAL: R$ **10.508,00 (Dez Mil e Quinhentos e Oito Reais)**

Pombal/PB, 04 de Julho de 2018.

ABMAEL DE SOUSA LACERDA
Prefeito

OFF7 Producoes, Eventos e Serviços LTDA
MARCELIO ROGERIO DE SOUSA LIMA
010.366.854-38
Contratado

Publicado por:
Leonardo Farias da Silva
Código Identificador:5B2F84DA

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRINCESA ISABEL

PREFEITURA MUNICIPAL DE PRINCESA ISABEL
AVISO DE JULGAMENTO DE HABILITAÇÃO

Processo Administrativo Nº 053/2018.
Tomada de Preços Nº 004/2018.
A Prefeitura de Princesa Isabel/PB, através do Presidente da CPL vem tornar público o resultado do julgamento da habilitação:
Licitantes habilitados:OLIVEIRA LOCAÇÃO, SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES LTDA.
Licitantes inabilitados:NÃO HOUVE.Fica aberto vista do processo aos interessados para conhecimento dos autos, sendo o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contado a partir do primeiro dia útil seguinte à publicação e ainda fica notificados os licitantes para às 09:h:00mn (nove), do dia 12/07/2017, para a 2ª Sessão Publicado para abertura e julgamento das propostas de preços.

Princesa Isabel/PB, 04 de julho de 2018

ARTUR BARBOSA DE SOUZA
Presidente da CPL

Publicado por:
Manoel Francelino de Sousa Neto
Código Identificador:938FD4BC

PREFEITURA MUNICIPAL DE PRINCESA ISABEL
EXTRATO DE CONTRATO Nº 156/2018 – PREGÃO PRESENCIAL DE Nº 033/2018

VENCEDOR: OLIVEIRA LOCAÇÃO, SERVIÇOS E CONTRUÇOES, CNPJ: 28.114.128/0001-03.
VALOR: R$ 238.400,00.
OBJETO: Contratação de uma pessoa jurídica para prestar serviços de mão de obra roçando matos que estão invadindo as laterais das estradas de terra batida, que liga a cidade de Princesa Isabel/PB a toda Zona Rural de município de Princesa Isabel/PB, devendo ser 01 (um) metro de recuo de cada lado da estrada, conforme termo de referência. FUNDAMENTO LEGAL: Pregão Presencial nº 00033/2018. DOTAÇÃO: QDD 2018. VIGÊNCIA: 1 (um) ano. PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Princesa Isabel e OLIVEIRA LOCAÇÃO, SERVIÇOS E CONTRUÇOES.

Princesa Isabel - PB, 28 de Junho de 2018

RICARDO PEREIRA DO NASCIMENTO
Prefeito

Publicado por:
Manoel Francelino de Sousa Neto
Código Identificador:0851F329

PREFEITURA MUNICIPAL DE PRINCESA ISABEL
AVISO DE LICITAÇÃO – TOMADA DE PREÇO Nº 005/2018

A Prefeitura Municipal de Princesa Isabel/PB, torna público através do Presidente da CPL, sediada na Rua Doutor Arrojado Lisboa, S/N - Centro - Princesa Isabel/PB, que realizará às14:00 (Quatorze horas) do dia 20 de julho 2018, Rua Pedro Sobreira Duarte, Nº 018, Bairro: Centro, CEP: 58755-000, Cidade: Princesa Isabel/PB (Auditório da Secretaria de Saúde), licitação modalidade TOMADA DE PREÇOS Nº 005/2018.
Objeto:Contratação de uma pessoa física ou jurídica para Execução de Serviços de Atualização e Definição da Meta Referente ao Projeto Básico do Sistema de Esgotamento Sanitário da Sede Municipal de Princesa Isabel e da Atualização do Projeto de Abastecimento de água da Várzea, conforme termo de referência.
Repartição/Setor Interessado:Secretaria de Infraestrutura, Meio Ambiente e Agricultura.
Recursos:Previstos no orçamento vigente.
Informações:No horário das 08:00 as 12:00 horas dos dias úteis, no endereço supracitado.
Telefone:(83) 34572419.
E-mail:licitaprincesa2017@gmail.com.
Edital:http://www.princesa.pb.gov.br/ licitacoes ouwww.tce.pb.gov.br.

Princesa Isabel/PB, 04 de Julho de 2018

ARTUR BARBOSA DE SOUZA
Presidente da CPL

Publicado por:
Manoel Francelino de Sousa Neto
Código Identificador:C8CA50E6

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPÉ

CPL
RATIFICAÇÃO E ADJUDICAÇÃO - DISPENSA Nº DV00001/2018

FUNDO MUNICIPAL DE PROMOCÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL DE SAPÉ

RATIFICAÇÃO E ADJUDICAÇÃO - DISPENSA Nº DV00001/2018
Nos termos dos elementos constantes da respectiva Exposição de Motivos que instrui o processo e observado o parecer da Assessoria Jurídica, referente a Dispensa de Licitação nº DV00001/2018, que objetiva: Locação de dois computadores; RATIFICO o correspondente procedimento e ADJUDICO o seu objeto a: WALTER FARIAS FERREIRA - ME - R$ 7.080,00.

Sapé - PB, 02 de Julho de 2018

PATRÍCIA EUGÊNIA PAIVA DA SILVA
Secretária

Publicado por:
Elaine Cunha da Silva
Código Identificador:2476F6E4

CPL
EXTRATO DE CONTRATO

FUNDO MUNICIPAL DE PROMOCÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL DE SAPÉ

EXTRATO DE CONTRATO
OBJETO: Locação de dois computadores.
FUNDAMENTO LEGAL: Dispensa de Licitação nº DV00001/2018.
DOTAÇÃO: Programas do Governo Federal e Recursos Próprios do Fundo Municipal de Promoção e A. Social: 10.00 - Fundo Municipal de Assistência Social 08.243.3008.2066 - Administração do Programa Criança Feliz 08.244.3008.2081 - Manter atividades da Secretaria de Promoção e Assistência Social 08.244.3008.2082 - Administração do IGDBF - Bolsa Família e Cadastro Único 08.244.3008.2084 - Administração do Piso Básico Fixo - PBF 3390.39.01 - Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica
VIGÊNCIA: 12 (doze) meses
PARTES CONTRATANTES: Fundo Municipal de Promocão e Assistência Social de Sapé e:
CT Nº 00018/2018 - 02.07.18 - WALTER FARIAS FERREIRA - ME - R$ 7.080,00

Publicado por:
Elaine Cunha da Silva
Código Identificador:3DF567D5

CPL
EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

FUNDO MUNICIPAL DE PROMOCÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL DE SAPÉ

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO
PROCESSO: Exposição de Motivos nº DV00001/2018.
OBJETO: Locação de dois computadores.
FUNDAMENTO LEGAL: Art. 24, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.
AUTORIZAÇÃO: Secretaria de Desenvolvimento Social..
RATIFICAÇÃO: Secretária, em 02/07/2018.

Publicado por:
Elaine Cunha da Silva
Código Identificador:865BA249

CPL
EXTRATO DE 1° ADITIVO CONTRATUAL DE PRAZO

ADITIVO CONTRATUAL
CONTRATO Nº 0063/2017
EXTRATO DE 1° ADITIVO CONTRATUAL DE PRAZO
OBJETO: Aditivo de Prazo fica prorrogado por mais doze meses ao contrato original 063/2017 nos termos do art. 57, inciso II, da Lei nº 8.666/93.
PARTES: Prefeitura Municipal de Sapé - PB, inscrita no CNPJ sob o nº 08.917.080/0001-56 (CONTRATANTE) e **ELMAR PROCESSAMENTO DE DADOS LTDA,** inscrito no CNPJ sob nº 09.164.369/0001-04.

DISPOSIÇÕES FINAIS: Todas as demais cláusulas contratuais permaneceram as mesmas. Publique-se e Cumpra-se.

Sapé, 26 de abril de 2018.

FLÁVIO ROBERTO MALHEIROS FELICIANO
Prefeito

Publicado por:
Elaine Cunha da Silva
Código Identificador:C3E433DF

CPL
PREGÃO PRESENCIAL Nº 00033/2018

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SAPÉ
AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 00033/2018
Torna público que fará realizar através do Pregoeiro Oficial e Equipe de Apoio, sediada na Rua Orcine Fernandes, S/Nº - Centro - Sapé - PB, às 08:00 horas do dia 18 de Julho de 2018, licitação modalidade Pregão Presencial, do tipo menor preço, para: Aquisição parcelada de reagentes e testes para análise de bioquímica, hematologia, imunológicos, urinálise e parasitológicos, com a cessão de equipamentos analisadores de hematologia e sódio e potássio. Recursos: previstos no orçamento vigente. Fundamento legal: Lei Federal nº 10.520/02e Decreto Municipal nº. 2051/2005. Informações: no horário das 08:00 as 12:00 horas dos dias úteis, no endereço supracitado.
Telefone: (083) 8146-1430.
E-mail: cplsape1@gmail.com
Edital: www.sape.pb.gov.br ou www.tce.pb.gov.br

Sapé - PB, 04 de Julho de 2018

MARCELO DE SOUZA PEREIRA
Pregoeiro Oficial

Publicado por:
Elaine Cunha da Silva
Código Identificador:430523A8

CPL
PREGÃO PRESENCIAL Nº 00034/2018

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SAPÉ
AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 00034/2018
Torna público que fará realizar através do Pregoeiro Oficial e Equipe de Apoio, sediada na Rua Orcine Fernandes, S/Nº - Centro - Sapé - PB, às 11:00 horas do dia 18 de Julho de 2018, licitação modalidade Pregão Presencial, do tipo menor preço, para: Aquisição parcelada de materiais de construção diversos - requisição diária e periódica - pronta entrega. Recursos: previstos no orçamento vigente. Fundamento legal: Lei Federal nº 10.520/02e Decreto Municipal nº. 2051/2005. Informações: no horário das 08:00 as 12:00 horas dos dias úteis, no endereço supracitado.
Telefone: (083) 8146-1430.
E-mail: cplsape1@gmail.com
Edital: www.sape.pb.gov.br ou www.tce.pb.gov.br

Sapé - PB, 04 de Julho de 2018

MARCELO DE SOUZA PEREIRA
Pregoeiro Oficial

Publicado por:
Elaine Cunha da Silva
Código Identificador:B195C397

GABINETE DO PREFEITO
ANEXO DE RISCOS FISCAIS - LDO 2019

LEI DE DIRETRIZES
ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE RISCOS FISCAIS
II - DEMONSTRATIVO DE RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS
2019

LRF, art 4º, § 3º			R$ 1,00
RISCOS FISCAIS		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Aumento do Salário Mínimo que possa gerar impacto nas despesas com pessoal	1.550.000,00	Abertura de créditos adicionais a partir da Reserva de Contingência	65.000,00
Ocorrencias de epidemias ou outras Calamidades Públicas	140.000,00	Abertura de créditos adicionais a partir da anulação 1.625.000,00 de dotação do Orçamento e/ou excesso de arrecadação da receita.	
TOTAL	**1.690.000,00**	**TOTAL**	**1.690.000,00**

FLAVIO ROBERTO MALHEIROS FELICIANO
Prefeito

Publicado por:
Ozineide Ferreira de Souza
Código Identificador:0A04CF81

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 1275/2018 SAPÉ, 03 DE JULHO DE 2018.

DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA DE 2019 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE SAPÉ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES
Seção Única

Art. 1º - São estabelecidas, em cumprimento ao disposto no § 2º, do artigo 165 da Constituição Federal e nas normas contidas na Lei Complementar nº. 101, de 04 de maio de 2000, as diretrizes orçamentárias do Município de **Sapé** para o exercício financeiro de 2019, compreendendo:

As metas e prioridades da Administração Pública Municipal;
A estrutura e organização do orçamento;
As diretrizes gerais as orientações e os critérios para a elaboração e a execução do orçamento do Município para exercício de 2019 e suas alterações, incluindo as despesas de capital;
As disposições sobre alterações na legislação tributária do Município;
Equilíbrio entre receitas e despesas;
Critérios para a transferência de recursos a entidades públicas e privadas;
As disposições relativas às despesas do Município com pessoal e encargos sociais.
A Promoção do equilíbrio fiscal.
As disposições finais.

§ 1° – Em conformidade com o que dispõe os §§ 1º, 2º e 3º do art. 4º, da Lei Complementar nº 101/2000, integram a presente Lei os seguintes anexos:

I – Anexo de Metas Fiscais para 2019:

Demonstrativo I – Metas Anuais.
Demonstrativo II – Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior;
Demonstrativo III – Metas Fiscais Anuais comparadas com as Metas Fiscais Fixadas nos três Exercícios Anteriores;
Demonstrativo IV – Evolução do Patrimônio Líquido;
Demonstrativo V – Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com a Alienação de Ativos;
Demonstrativo VI – Receitas e Despesas Previdenciárias do RPPS;
Demonstrativo VII – Projeção Atuarial do RPPS
Demonstrativo VIII – Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita;
Demonstrativo IX – Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado.
Demonstrativo X – Fixação das Despesas de Capital para o exercício de 2019.

II – Anexo de Riscos Fiscais.

§ 2° - As metas e prioridades da Administração Pública Municipal para o exercício financeiro de 2019 têm o seguinte objetivo:

I – Desenvolvimento do atendimento à saúde da população, com o incremento de ações, que visem à melhoria dos programas implantados e a implantar, e redução da mortalidade infantil através de políticas de saúde.
II – Incremento do aumento de vagas no ensino fundamental que procurem atender a todas as crianças em idade escolar.
III – Aumentar o número de vagas nas creches e em estabelecimentos de educação infantil que visem atender todas as crianças de famílias carentes residentes no município.
IV – Promover ações de estímulo ao esporte e Lazer no município.
V – Assistência e proteção à maternidade, à infância, à criança, ao adolescente, ao idoso e aos que necessitarem de auxílios do poder público.
VI – Oferecer capacitação a população através de Cursos Profissionalizantes.
VII – Ampliar o número de vagas oferecidas aos alunos da Educação de Jovens e Adultos, visando o combate sistemático ao analfabetismo.
VIII – Implantação de Escola Integral
IX – Desenvolvimento em articulação com Governos Federal, Estadual e outros organismos de programas visando à implantação de políticas de:
Preservação do meio-ambiente;
Desenvolvimento de Projetos de Habitação Urbana e Rural para população de baixa renda
Preservação do patrimônio histórico cultural e político social.
Saneamento Básico
Aprimorar a infraestrutura municipal e modernização administrativa.
Elaboração de Plano diretor
Atendimento á criança e ao Adolescente em Jornada Ampliada
Melhoria da qualidade de vida e valorização da cultura;
Geração de Emprego e Renda.

Art. 2º - As ações e metas prioritárias da Administração Pública Municipal são as discriminadas no Demonstrativo anexo a esta Lei, as quais terão procedência na alocação dos recursos no projeto de lei orçamentária anual para 2019, não se constituindo, todavia, em limite à programação das despesas.

CAPÍTULO II
DAS DEFINIÇÕES
Seção Única

Art. 3º - As definições dos termos e os conceitos constantes desta Lei são aqueles estabelecidos na Lei Complementar nº 101, de 04/05/2000.

CAPÍTULO III
DO ORÇAMENTO MUNICIPAL
Seção I
Do Equilíbrio

Art. 4º - Na elaboração da proposta orçamentária do Município para o exercício de 2019 será assegurado o equilíbrio, na forma da LC nº 101/2000, não podendo o valor das despesas fixadas serem superiores as das receitas previstas.

Seção II

Projeto de Lei Orçamentária

Art. 5º - O Projeto de Lei do Orçamento Anual para o exercício de 2019 será elaborado de forma compatível com a Lei Complementar nº 101/2000, com a Lei 4.320/64, com as disposições da Constituição do Estado da Paraíba, com o plano plurianual e com as disposições desta Lei, obedecendo aos prazos constantes nas Resoluções do Tribunal de Contas.

§ 1º - Poderão deixar de constar da proposta orçamentária, para o exercício de 2019, programas, projetos e metas existentes no plano plurianual em vigor, em decorrência da compatibilização das despesas com a previsão de receitas, sem prejuízo das prioridades aqui definidas.

§ 2º - Poderão ser desdobrados em projetos específicos na proposta orçamentária os projetos imprecisos constantes do plano plurianual, consoante disposição de § 4º do art. 5º da LC Nº 101/2000.

§ 3º - Não poderão ser incluídos na Lei orçamentária projetos novos com recursos provenientes da anulação de projetos em andamento.

§ 4º - Os recursos estimados na Lei Orçamentária para 2019 serão destinados, preferencialmente, para as prioridades e metas estabelecidas nos Anexos do Plano Plurianual não se constituindo, todavia, em limite à programação das despesas.

§ 5º - Na elaboração da proposta orçamentária para 2019, o Poder Executivo poderá aumentar ou diminuir as metas fiscais estabelecidas nesta Lei, a fim de compatibilizar a despesa orçada à receita estimada, de forma a preservar o equilíbrio das contas públicas.

Art. 6º - O Projeto da Lei Orçamentária de 2019, que o Poder Executivo encaminhará a Câmara municipal, e a respectiva Lei será constituído de:

I – Projeto de Lei Orçamentária anual que o Poder Executivo encaminhará ao Poder Legislativo será constituído de texto e demonstrações;

II – Anexos, compreendendo o orçamento fiscal e de seguridade social, contendo os seguintes demonstrativos:
a) analítico da receita estimada, ao nível de categoria econômica, subcategoria e fontes e respectiva legislação;
b) recursos destinados à manutenção e desenvolvimento de ensino, para evidenciar a previsão de cumprimento dos percentuais estabelecidos pelo artigo 212 da Constituição Federal;
c) recursos destinados à promoção de ações voltadas à criança e adolescente, de forma a garantir o cumprimento dos programas específicos aprovados pelos respectivos conselhos;
d) sumário da receita por fontes e da despesa por funções de governo;
e) natureza da despesa, para cada órgão, que integra a estrutura administrativa do Município;
f) despesa por fontes de recursos para cada órgão, que integra a estrutura administrativa do Município;
g) receita e despesa por categorias econômicas;
h) despesas previstas consolidada, ao nível de categoria econômica, subcategoria, elemento e sub elemento;
i) programa de trabalho de cada unidade orçamentária, ao nível de função, sub função e projetos / atividades;
j) consolidado por funções, sub-função e programas;
l) consolidado por funções, sub função e programas, evidenciando os recursos vinculados;
m) despesa por órgãos e funções;
n) despesa por unidade orçamentária e por categoria econômica;
o) despesa por órgão e unidade responsável, com os percentuais de comprometimento em relação ao Orçamento Global;
p) recursos destinados ao Fundo de manutenção e desenvolvimento da Educação Básica e Valorização do Magistério – FUNDEB;
q) programação referente ao atendimento da aplicação em ações e serviços públicos de saúde, nos termos da Emenda Constitucional nº 29/2000.
r) despesas de caráter obrigatório e continuado, conforme definido no art. 17 da LC 101/2000.

III – Mensagem, contendo uma análise da conjuntura econômica e as implicações sobre a proposta orçamentária;

§ 1º - No projeto de lei orçamentária, as receitas e as despesas serão orçadas em moeda nacional, segundo os preços vigentes em agosto de 2018.

§ 2º - Na estimativa das receitas considerar-se-á a tendência do presente exercício, as respectivas para a arrecadação no exercício de 2018 e as disposições da Lei de Diretrizes Orçamentária.

§ 3º - As despesas e as receitas do orçamento anual serão apresentadas de forma sintética e agregadas, evidenciando o "déficit" ou "superávit" corrente.

Art. 7º - No texto da lei orçamentária para o exercício de 2019 constará autorização para abertura de créditos adicionais suplementares até o limite de 60 % (sessenta por cento) do total da receita prevista, assim como autorização para remanejamento de uma Unidade para outra.

Art. 8º - O Orçamento para o exercício de 2019 obedecerá entre outros, ao princípio da transparência e do equilíbrio entre receitas e despesas, abrangendo os Poderes Legislativo, Executivo e Administração Indireta, podendo subdividir as Unidades Gestoras.

Art. 9º - A proposta orçamentária poderá ser emendada, respeitadas as disposições do art. 166, § 3º da Constituição Federal, devendo o orçamento ser devolvido à sanção do Poder Executivo devidamente consolidado, na forma da Lei.

Art. 10º – O Poder Executivo poderá encaminhar mensagem ao Poder Legislativo para propor modificação nos projetos de lei relativos ao Plano Plurianual, às Diretrizes Orçamentárias e ao Orçamento Anual enquanto não iniciada a votação, na Comissão Específica.

Art. 11 – Observadas as prioridades a que se refere o artigo 1º § 2º desta lei, a Lei Orçamentaria ou as de créditos adicionais, somente incluirão novos projetos e despesas obrigatórias de duração continuada, a cargo da Administração Direta, das autarquias e dos fundos se:

Houverem sido adequadamente atendidos todos os que estiverem em andamento;
Estiverem preservados os recursos necessários à conservação do patrimônio público;
Estiverem perfeitamente definidas suas fontes de custeio;
Os recursos alocados destinaram-se a contrapartidas de recursos federais ou estaduais com objetivo de concluir etapas de uma ação municipal.

Art. 12 – Além de observar as demais diretrizes estabelecidas nesta Lei, a alocação dos recursos na Lei Orçamentaria de 2019 e em créditos adicionais, e a sua execução, deverão propiciar o controle dos valores transferidos e dos custos das ações e a avaliação dos resultados dos programas de governo.

Parágrafo único. O controle de custos de que trata o caput será orientado para o estabelecimento da relação entre a despesa e o resultado obtido, de forma a priorizar a análise da eficiência na alocação dos recursos, de maneira a permitir o acompanhamento das gestões orçamentárias, financeira e patrimonial.

Seção III
Da Classificação das Receitas e Despesas

Art. 13 - Na lei orçamentária a discriminação da despesa far-se-á por categoria de programação, indicando-se, pelo menos, para cada um, no seu nível, a natureza da despesa, obedecendo à seguinte classificação:

I – CATEGORIA ECONÔMICA
II – GRUPO DA NATUREZA DA DESPESA
III – ELEMENTO DE DESPESA

§ 1º - A classificação a que se refere este artigo corresponde aos agrupamentos de elementos de natureza da despesa conforme a lei orçamentária anual.
§ 2º - As categorias de programação de que trata o "caput" deste artigo serão identificadas por projetos ou atividades, os quais serão integrados por título e descritor que caracterize as respectivas metas ou ação política esperada, segundo a classificação funcional programática estabelecida no § 2º do art. 8º e no Anexo 5 da Lei Federal nº 4.320, de 17.03.64 e Portaria 163 de 04/05/2001, e suas alterações posteriores.

§ 3º - Para atender as disposições contidas no § 1º do Art. 18 da LC nº 101/2000, deverá ser criado nas unidades especificas, programas denominados "Outras Despesas de Pessoal – Terceirização de Mão-de-obra".

§ 4° - As ajudas e doações a pessoas físicas deverão processar-se de conformidade com a Lei Municipal, que regulamenta a destinação de recursos para atender doações a pessoas carentes, visando suprir

necessidades comuns e de baixo custo, estabelecendo critérios e forma de comprovação.

Art. 14 – As alterações decorrentes da abertura de créditos adicionais integrarão os quadros de detalhamento da despesa.

Art. 15 - A Classificação da Receita a ser dotada para o orçamento de 2019 obedecerá às disposições do Anexo I da Lei Federal nº 4.320, atualizada pela Portaria 163/2001 e suas alterações.

Parágrafo único – A Classificação orçamentária poderá ser alternada diante da superveniência de norma estabelecida pela União Federal.

CAPÍTULO IV
DAS RECEITAS
Seção Única

Art. 16 – A execução da receita obedecerá às disposições das Seções I e II do Capítulo III, artigos 11 a 14 e demais disposições da LC nº 101/2000, assim como Portaria 326 STN.

§ 1º - Na elaboração da proposta orçamentária para 2019 serão levados em consideração, para efeito de previsão de receita, os seguintes fatores:
I – efeitos decorrentes de alterações na legislação;
II – variações de índices de preços;
III – crescimento econômico;
IV – Índice inflacionário

§ 2º - A reestimativa de receita por parte do Poder Legislativo só será permitido se comprovado erro ou omissão de ordem técnica ou legal, nos termos do § 1º, do art. 12 da LC Nº 101/00.

Art. 17 – A concessão de incentivo ou beneficio fiscal de natureza tributária da qual ocorra renúncia de receita deverá estar acompanhada de estimativa do impacto orçamentário-financeiro, na forma prevista na LC Nº 101/2000.

CAPÍTULO V
DAS DESPESAS COM PESSOAL
SEÇÃO ÚNICA

Art. 18 – Os gastos com pessoal obedecerão às normas e limites estabelecidos nos art. 18º a 23º e demais disposições da LC Nº 101/2000.

Art. 19 – O Poder Executivo publicará, até 30 (trinta) dias, após o encerramento de cada semestre, Relatório de Gestão Fiscal, explicitando, de forma individualizada, os valores de cada item considerado para efeito do cálculo das receitas liquidas e das despesas totais de pessoal, evidenciando o percentual das receitas comprometidas com pessoal.

§ 1º - Para efeito do cálculo de que trata este artigo, entendem-se como despesas de pessoal, o somatório dos gastos do Município com ativos, inativos e os pensionistas, relativos a mandato eletivos, cargos, funções ou empregos, com quaisquer espécies remuneratórias, tais como vencimentos e vantagens fixas e variáveis, subsídios, proventos de aposentadoria, pensões, inclusive adicionais, gratificações, horas extras e vantagens pessoais de qualquer natureza, bem como encargos sociais e contribuições recolhidas à entidade de previdência, deverão ser incluídas as despesas relativas à contratação de pessoal por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, nos termos da legislação vigente.

§ 2º - A despesa total com pessoal, para o atendimento das disposições da LC Nº. 101/00 será apurada somando-se a realizada no mês em referência com as dos onze meses imediatamente anteriores, adotando-se o regime de competência.
§ 3º - Cabe ao serviço de contabilidade fazer a apuração dos gastos referenciados nos §§1º e 2º deste artigo.

Art. 20 - Para atendimento das disposições do art. 7º da Lei Federal nº 9.424, de 24.12.96, o Poder Executivo poderá conceder abono salarial aos profissionais de magistério, assim como, em decorrência da emenda constitucional 25, fica também autorizado ao pessoal ligado a Saúde.

Art. 21 - A revisão da remuneração dos servidores e o subsídio, de que trata o inciso X, do art. 37 da Constituição Federal, com a redação dada pela EC nº 19/98, para o exercício de 2019, será autorizada por lei específica, observada a iniciativa de cada Poder, sempre na mesma data e sem distinção de índices, respeitados os limites constantes da LC Nº 101/00, devendo estar autorizado, também, obedecendo a legislação vigente, conceder reajuste aos Agentes Políticos e Secretariados, limitado ao estabelecido para os servidores municipais.

Art. 22 - Criação de novos cargos ou função e/ou reestruturação do Plano de Cargos e Salários do município, contratação de pessoal por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público e admitir pessoal aprovado em concurso público, nos termos da legislação vigente.

CAPÍTULO VI
DAS TRANSFERÊNCIAS E SUBVENÇÕES
Seção I
Repasse de Recursos ao Poder Legislativo

Art. 23 - Os repasses de recursos ao Poder Legislativo serão feitos pela Prefeitura na data estabelecida no art. 168 da Constituição Federal, através de suprimento de fundos de conformidade com a Emenda Constitucional nº 25 de 14 de fevereiro de 2.000, devendo o controle interno (Contadoria) da Câmara Municipal, consoante art. 74 da Constituição Federal, encaminhar os balancetes ao Poder Executivo, até o décimo dia útil do mês subseqüente, para efeito de processamento consolidado.

Seção II
Repasses a Instituições Públicas e Privadas

Art. 24 – Poderá ser incluída na proposta orçamentária para 2019, bem como em suas alterações, dotações a título de transferências de recursos orçamentários privados sem fins lucrativos, não pertencentes ou não vinculados ao Município, a título de subvenções sociais e sua concessão dependerá, respeitadas as disposições da LC Nº 101/2000, de formalização do instrumento de liberação de recursos e das regras do art. 116 da Lei n° 8.666/93 e alterações posteriores.
I – de que as entidades sejam de atendimento direto ao público, nas áreas de assistência social, saúde ou educação e estejam registradas no Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS;
II – de lei específica, autorizativa da subvenção;
III – da prestação de contas de recursos recebidos no exercício anterior, que deverá ser encaminhada, pela entidade beneficiária, até o último dia útil do mês de janeiro do exercício subseqüente, ao setor financeiro da Prefeitura, na conformidade do parágrafo único do art. 70 da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 19/98 e das disposições da Resolução T.C. Nº 05/93 de 17.03.93, do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba;
IV – da comprovação, por parte da instituição, do seu regular funcionamento, mediante atestado firmado por autoridade competente;
V – da apresentação dos respectivos documentos de constituição da entidade, até 31 de julho de 2018.
VI – Não se encontra em situação de inadimplência no que se refere a Prestação de Contas de subvenções recebidas de órgãos públicos de qualquer esfera de governo.
Parágrafo único – Não constará na proposta orçamentária para o exercício de 2019, dotações para as entidades que não atenderem ao disposto nos incisos, I, III, IV e V do presente artigo.

Art. 25 – A inclusão, na lei orçamentária anual, de transferências de recursos para o custeio de despesas de outros entes da Federação somente poderá ocorrer em situações que envolvam claramente o atendimento de interesses locais, atendidos os dispositivos constantes do artigo 62 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

CAPÍTULO VII
DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA E DA FISCALIZAÇÃO

Seção I

Da Limitação do Empenho

Art. 26 – Na hipótese de ocorrência das circunstâncias estabelecidas no caput do artigo 9º, e no inciso II do parágrafo 1º do artigo 31, todos da Lei Complementar nº 101/2000, o Poder Executivo e o Poder legislativo procederão à respectiva limitação de empenho e de movimentação financeira, podendo definir percentuais específicos, para o conjunto de projetos, atividades e operações especiais.
§ 1º - Excluem do caput deste artigo às despesas que constituem obrigações constitucionais e legais do município e as despesas destinadas ao pagamento dos serviços da dívida.
§ 2º - No caso de limitação de empenhos e de movimentação financeira de que trata o caput deste artigo, buscar-se-á preservar as despesas abaixo hierarquizadas:
I – com pessoal e encargos patronais;
II – com a conservação do patrimônio público, conforme prevê o dispositivo no artigo 45 da Lei complementar nº 101/2000;

Art. 27 – O Poder Executivo deverá elaborar e publicar, até trinta dias após a publicação da Lei Orçamentária de 2019 o Cronograma Mensal de Desembolso e as Metas Bimestrais de Arrecadação nos termos dos artigos 8º e 13 da Lei Complementar Federal nº 101.

Seção II
Do Controle Interno

Art. 28 – Até a publicação de código de administração financeira própria, o Município adotará as normas e regulamentos do Código de Administração Financeira do Estado da Paraíba, respeitada as disposições da legislação federal em vigor.

CAPÍTULO VIII
DAS VEDAÇÕES

Seção Única

Disposições Gerais

Art. 29 – Será considerada não autorizada, irregulares e lesivas ao patrimônio público a geração de despesa ou assunção de obrigação em desacordo com o art. 15 da LC nº 101/2000, quando desacompanhadas de estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos subseqüentes, bem como de declaração expressa do ordenador da despesa que o aumento da despesa tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual.

Art. 30 – É vedada a inclusão na lei orçamentária, bem como em suas alterações, de recursos para pagamento a qualquer título, pelo Município, inclusive pelas entidades que integram os orçamentos fiscais e da seguridade social, a servidor da administração direta ou indireta por serviços de consultoria ou assistência técnica custeados com recursos decorrentes de convênios, acordos, ajustes ou instrumentos congêneres, firmados com órgãos ou entidades de direito público ou privado, pelo órgão ou entidade a que pertencer o servidor ou por aquele que estiver eventualmente lotado.

CAPÍTULO IX

DAS DÍVIDAS
Seção I

DA DÍVIDA FUNDADA INTERNA
Subseção I

Dos Precatórios

Art. 31 – Será consignada, no orçamento para o exercício de 2019, dotação específica para o pagamento de despesas decorrentes de precatórios judiciários, de sentenças judiciais de pequeno valor, na forma da legislação pertinente, observadas as disposições dos §§ 1º e 2º deste artigo.

§ 1º - Os precatórios encaminhados pelo Poder Judiciário à Prefeitura Municipal, até 1º de julho de 2018, serão incluídos na proposta orçamentária para o exercício de 2019, conforme determina o art. 100, § 1º, da Constituição Federal.

§ 2º - O Sistema de Controle Interno da Prefeitura registrará e identificará os beneficiários dos precatórios, seguindo a ordem cronológica de suas exigências, através dos serviços de contabilidade.

Subseção II
Da Amortização e do Serviço da Dívida Fundada Interna

Art. 32 - O Poder Executivo deverá manter registro individualizado da Dívida Fundada Interna, inclusive decorrente de assunção de débitos para com órgãos previdenciários, no Setor de Contabilidade, para efeito de acompanhamento.

Art. 33 - O resgate das parcelas da dívida, bem como os encargos, obedecerá à disposição da LC Nº 101/2000.

CAPÍTULO X

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS
Seção I
Dos Prazos

Art. 34 - A proposta orçamentária do Município para o exercício de 2019 será entregue ao Poder Legislativo até o dia 30 de setembro de 2018 e devolvido para sanção até 30 (trinta) de novembro, consoante disposições da Constituição do Estado da Paraíba.

Art. 35 - A proposta orçamentária parcial do Poder Legislativo, para o exercício de 2019, será entregue ao Poder Executivo até 31 (trinta e um) de junho de 2018 para efeito de compatibilização com as despesas do Município que integrarão a proposta orçamentária, observadas as disposições do art. 29-A da CF, com a redação que lhe deu a emenda 58/2009, podendo, em decorrência de erro ou omissão, ser ajustado pelo Poder Executivo através da Contadoria Municipal, evidenciando os motivos.

Seção II
Alterações na Legislação Tributária

Art. 36 - Os projetos de lei relativos a alterações na legislação tributária, para vigorar no exercício de 2019, deverão ser encaminhados ao Poder Legislativo até novembro de 2018 e IMPRETERIVELMENTE ser apreciado pelo Poder Legislativo antes do recesso parlamentar, sob pena de responder por crime de responsabilidade e improbidade administrativa.

Seção III
Das Disposições Gerais

Art. 37 - O Poder Executivo poderá firmar convênios, com outras esferas de governo para desenvolver programas nas áreas de educação, cultura, saúde e assistência social, bem como infraestrutura, saneamento básico, combate aos efeitos de alterações climáticas, promoção de atividades geradoras de empregos, bem como cooperação técnica e financeira para propiciar realização de atividades e/ou serviços com finalidades públicas.

Art. 38 - A comunidade poderá participar da elaboração do orçamento do Município, oferecendo sugestões:
I – ao Poder Executivo, até 30 de julho do corrente ano, junto à Secretaria de Finanças;
II – ao Poder Legislativo, na comissão técnica, durante o período de tramitação da proposta orçamentária, respeitados os prazos e disposições legais e regimentais;
III – Através de orçamento participativo

§ 1º - As emendas aos orçamentos indicarão, obrigatoriamente, a fonte de recursos e atenderão as demais exigências de ordem constitucional e infraconstitucional.

Art. 39 - A prestação de contas anual do Município incluirá relatório de execução com a forma e os detalhes apresentados na lei orçamentária anual, além dos demonstrativos e balanços previstos na legislação federal e ainda nas Resoluções especificas do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba.

Art. 40 - O valor do Orçamento para o Poder Legislativo a ser incluído no Orçamento Global do Município, não poderá ultrapassar o percentual de 7% (sete) por cento, relativos ao somatório da receita tributária e das transferências previstas no § 5º do art. 153 e nos artigos 158 e 159, efetivamente realizado no exercício anterior.

§ 1° - Constitui crime de responsabilidade do Prefeito Municipal:
I - efetuar repasse que supere os limites definidos neste artigo;
II - não enviar o repasse até o dia vinte de cada mês; ou
III - enviá-lo a menor em relação à proporção fixada na Lei Orçamentária.
§ 2° - Se o Poder Legislativo não encaminhar no prazo legal sua proposta orçamentária, será considerada como proposta a executada no orçamento vigente, tendo como base de referencia, a execução relativa ao mês de julho, prevalecendo os acréscimos ou deduções concernentes a Créditos Especiais.
Art. 40-A – É obrigatória a execução orçamentária e financeira da programação incluída por emenda individuais do Poder Legislativo Municipal na Lei Orçamentária Anual (vide art. 166, §11ºda Constituição Federal)
§ 1° - As emendas individuais ao Projeto de lei orçamentária serão aprovadas no limite de 0,8% (oito décimos por cento) da receita corrente líquida realizada no exercício anterior, sendo que a metade deste percentual será destinada a ações e serviços públicos de saúde (vide art. 166 §9º da Constituição Federal)
§ 2° - As programações orçamentárias previstas no caput deste artigo não serão de execução obrigatória nos casos dos impedimentos estritamente de ordem técnica, nestes casos, serão adotadas as seguintes medidas: (vide art. 166 §12º e §14 da Constituição Federal)
I – até cento e vinte dias após a publicação da lei orçamentária, o Poder Executivo enviará ao Poder Legislativo as justificativas do impedimento;
II – até trinta dias após o termino do prazo previsto no inciso I deste parágrafo, o Poder Legislativo indicará ao Poder Executivo o remanejamento da programação cujo impedimento seja insuperável;
III – até 30 de setembro, ou até trinta dias após o prazo previsto no inciso II, o Poder Executivo encaminhará projeto de Lei ao Legislativo Municipal sobre o remanejamento da programação prevista inicialmente cujo impedimento seja insuperável; e
IV – se, até 20 de novembro, ou até trinta dias após o término do prazo previsto no inciso III, o Legislativo Municipal não deliberar sobre o projeto, o remanejamento será implementado por ato do Poder Executivo, nos termos previsto na Lei Orçamentária anual.
V – No caso de descumprimento do prazo imposto no inciso IV do art. 2º, as programações orçamentárias previstas no caput deste artigo não serão consideradas de execução obrigatória nos casos dos impedimentos justificados na notificação prevista no inciso I do §2º deste artigo (vide artigo 166, §15º da Constituição Federal)
§ 3° - Considera-se equitativa a execução das programações em caráter obrigatório que atenda de forma igualitária às emendas apresentas, independentemente de autoria. (vide artigo 166, §18 da Constituição Federal)

§ 4° - Para fins do disposto no caput deste artigo, a execução da programação orçamentária será:

I – demonstrada em dotações orçamentárias específicas da Lei Orçamentária Anual, preferencialmente em nível de subunidade orçamentária vinculada à secretaria municipal correspondente à despesa, para fins de apuração de seus respectivos custas e prestação de contas;
II – fiscalizada e avaliada, pelo Vereador autor da emenda quanto aos resultados obtidos.
§ 5° - A não execução da programação orçamentária das emendas parlamentares previstas neste artigo implicará em crime de responsabilidade, nos termos da legislação aplicável.

Art. 41 – O poder Executivo colocará à disposição do Poder Legislativo, no mínimo trinta dias antes do prazo final para encaminhamento de suas propostas orçamentárias, os estudos e as estimativas das receitas para o exercício financeiro de 2019, inclusive da receita corrente líquida, e as respectivas memórias de cálculo.

Art. 42 – A Lei Orçamentária conterá dotação para reserva de contingência, constituída exclusivamente com recursos do orçamento fiscal, no valor de até 1% (hum por cento) da receita corrente liquida prevista para o exercício de 2019, destinado ao atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos.

Art. 43 – O Executivo Municipal está autorizado a assinar convênios com o Governo Federal através de órgãos da administração direta ou indireta, para realização de obras ou serviços de competência ou não do Município.

Art. 44 – Se o Projeto de Lei Orçamentária Anual não for encaminhado para sanção até 31 de dezembro de 2018, a programação nele constante poderá ser executada até o limite mensal de um doze avos do total de cada dotação, na forma da proposta remetida ao Legislativo, até que seja sancionada a respectiva Lei Orçamentária.

Art. 45 – Os relatórios resumidos da execução orçamentária serão elaborados e divulgados na conformidade dos arts. 52 e 53 da Lei Complementar Federal nº 101, de 04.05.2000.

Art. 46 – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 47 - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, em 03 de julho de 2018.

FLAVIO ROBERTO MALHEIROS FELICIANO
Prefeito

Publicado por:
Ozineide Ferreira de Souza
Código Identificador:4F5BB1F0

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 2665/2018 SAPÉ, 03 DE JULHO DE 2018.

DISPÕE SOBRE A FORMA DE AMORTIZAÇÃO DO DÉFICIT TÉCNICO ATUARIAL DO MUNICÍPIO PARA COM O FUNDO DE APOSENTADORIAS E PENSÕES DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE SAPÉ – PREV SAPÉ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SAPÉ, ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela Lei Orgânica do Município, e:

CONSIDERANDO que o Poder Executivo deverá proceder a amortização do déficit atuarial do município para com o Fundo de Aposentadorias e Pensões dos Servidores Públicos do Município de Sapé – PREV SAPÉ;

CONSIDERANDO que o Equilíbrio Financeiro e Atuarial do RPPS preconizado no art. 40 da Constituição Federal, regulamentado pela legislação federal a por atos normativos editados pelo Ministério da Previdência Social, deverá ser equacionado nas condições estabelecidas em Demonstrativo de Resultados da Avaliação Atuarial – DRAA e Nota Técnica Atuarial anualmente;

CONSIDERANDO que caberá ao Poder Executivo adotar medidas de gestão para suportar o custo suplementar, visando a equacionar o déficit atuarial do RPPS do Município;

CONSIDERANDO o Plano de Custeio do Regime Próprio de Previdência Social será revisto anualmente, observadas as normas gerais de atuária, objetivando a manutenção de seu equilíbrio financeiro e atuarial;

CONSIDERANDO os resultados do DRAA e Nota Técnica de 2018, as alíquotas de contribuição, de responsabilidade dos Órgãos, Entidades e Autarquias municipais, incidentes sobre a contribuição de remuneração dos servidores, a que se refere o art. 5º, da Lei 919/2006 passam a conforme segue:

D E C R E T A:
Implementa o Plano de Amortização definido pelo DRAA e Nota Técnica de 2018.

Ano	Alíquota Normal	Alíquota Suplementar	Alíquota Total
2018	15,72%	11,88%	27,60%
2019	15,72%	15,43%	31,15%
2020	15,72%	19,95%	35,67%
2021	15,72%	24,47%	40,19%
2022	15,72%	28,99%	44,71%
2023	15,72%	33,52%	49,24%
2024	15,72%	38,04%	53,76%
2025	15,72%	42,56%	58,28%
2026	15,72%	47,08%	62,80%
2027	15,72%	51,60%	67,32%
2028	15,72%	56,12%	71,84%
2029	15,72%	60,65%	76,37%
2030	15,72%	65,17%	80,89%
2031	15,72%	69,96%	85,68%
2032	15,72%	74,21%	89,93%
2033 a 2047	15,72%	78,73%	94,45%

Este Decreto entra vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sapé, 03 de julho de 2018

FLÁVIO ROBERTO MALHEIROS FELICIANO
Prefeito Constitucional

Publicado por:
Ozineide Ferreira de Souza
Código Identificador:9A515059

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SOLEDADE

SETOR DE LICITAÇÃO E CONVÊNIOS
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 063/2018 PREGÃO PRESENCIAL Nº 043/2018 - ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

Nos termos do relatório final apresentado pelo Pregoeiro Oficial e observado parecer da Assessoria Jurídica, referente ao Pregão Presencial nº 00043/2018, que objetiva: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE MEDICAMENTOS ÉTICOS À PACIENTES EM SITUAÇÃO DE URGÊNCIA E QUE NÃO CONSTA NO ESTOQUE DA FARMÁCIA BÁSICA DO MUNICÍPIO DE SOLEDADE - PB; HOMOLOGO o correspondente procedimento licitatório em favor de: GUIMARAES & GUIMARAES LTDA - R$ 622.253,86.

Soledade - PB, 04 de Julho de 2018

GERALDO MOURA RAMOS
Prefeito

Publicado por:
Isaac de França Avelino
Código Identificador:2EFEDDDF

SETOR DE LICITAÇÃO E CONVÊNIOS
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 065/2018 PREGÃO PRESENCIAL Nº 045/2018 - DESERÇÃO

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SOLEDADE, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais, R E S O L V E: HOMOLOGAR o resultado da licitação, modalidade Pregão Presencial nº 00045/2018, que objetiva: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE ÁGUA POTÁVEL E DE GASTOS DIVERSOS PARA AS REPARTIÇÕES PÚBLICAS DO MUNICÍPIO DE SOLEDADE - PB; com base nos elementos constantes do processo correspondente, especialmente o relatório final apresentado pelo Pregoeiro Oficial, o qual declara a **Licitação Deserta.**

Soledade - PB, 04 de Julho de 2018.

GERALDO MOURA RAMOS
Prefeito

Publicado por:
Isaac de França Avelino
Código Identificador:9FEA651F

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAVARES

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO

AVISO DE LICITAÇÃO

TOMADA DE PREÇO N.º 03/2018

OBJETO: Contratação de Empresa para Execução de Serviços de Engenharia para Pavimentação em Paralelepípedo em Ruas do Município de Tavares – PB, nos termos do Convênio FDE n.º 06/2018/GEP/PMT e conforme projeto básico de engenharia. Data e Local, às 09:00 horas do dia 20/07/2018, na sala de reuniões da CPL, na Rua Ana Pereira Lima, s/n, Centro, Tavares. Qualquer Dúvidas ou Esclarecimentos entrar em contato através do Fone: 3450-1041. Email:cpltavares@outlook.com. Cópia do edital de Licitação poderá ser obtido no site: tavares.pb.gov.br.

Tavares – PB, em 04 de julho de 2018.

HELDER GABRIEL MARQUES VIEIRA
Presidente da CPL

Publicado por:
João Lopes de Sousa Neto
Código Identificador:BA522B0C

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE UIRAUNA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
RATIFICAÇÃO E ADJUDICAÇÃO - DISPENSA Nº DP00003/2018

RATIFICAÇÃO E ADJUDICAÇÃO - DISPENSA Nº DP00003/2018
Nos termos dos elementos constantes da respectiva Exposição de Motivos que instrui o processo e observado o parecer da Assessoria Jurídica, referente a Dispensa de Licitação nº DP00003/2018, que objetiva: Contratação de empresa para prestação de serviço através de capacitação de 80 (oitenta) pessoas referenciados pelo Centro de Referência de Assistência Social (CRAS) dividido em 04 (quatro) turmas com 20 (vinte) horas cada na área de alimentos e Bebidas; RATIFICO o correspondente procedimento e ADJUDICO o seu objeto a: SERVICO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL SENAI - R$ 13.229,38.

Uiraúna - PB, 22 de Junho de 2018

JOÃO BOSCO NONATO FERNANDES
Prefeito

Publicado por:
Francisco Francênsildo Almeida da Silva
Código Identificador:8B6E6700

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DE CONTRATO

OBJETO: Contratação de empresa para prestação de serviço através de capacitação de 80 (oitenta) pessoas referenciados pelo Centro de Referência de Assistência Social (CRAS) dividido em 04 (quatro) turmas com 20 (vinte) horas cada na área de alimentos e Bebidas. FUNDAMENTO LEGAL: Dispensa de Licitação nº DP00003/2018. DOTAÇÃO: 15.00 - FUNDO MUN. DE ASSISTENCIA SOCIAL 08.211.0020.2024 - MANUTENÇÃO DA PROTEÇÃO SOCIAL BASICA - CRAS 110101 - RECURSOS ORDINARIOS 33.90.39 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA. VIGÊNCIA: até o final do exercício financeiro de 2018. PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Uirauna e: CT Nº 00041/2018 - 22.06.18 - SERVICO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL SENAI - R$ 13.229,38.

Publicado por:
Francisco Francênsildo Almeida da Silva
Código Identificador:51735D28

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO
PROCESSO: Exposição de Motivos nº DP00003/2018. OBJETO: Contratação de empresa para prestação de serviço através de capacitação de 80 (oitenta) pessoas referenciados pelo Centro de Referência de Assistência Social (CRAS) dividido em 04 (quatro) turmas com 20 (vinte) horas cada na área de alimentos e Bebidas. FUNDAMENTO LEGAL: Art. 24, inciso XIII, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações. AUTORIZAÇÃO: Secretaria de Cidadania e Promoção Social. RATIFICAÇÃO: Prefeito, em 22/06/2018.

Publicado por:
Francisco Francênsildo Almeida da Silva
Código Identificador:5C147535

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 00028/2018

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE UIRAUNA

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 00028/2018
Torna público que fará realizar através do Pregoeiro Oficial e Equipe de Apoio, sediada na Rua Silvestre Claudino, SN - Centro - Uirauna - PB, às 08:30 horas do dia 18 de Julho de 2018, licitação modalidade Pregão Presencial, do tipo menor preço, visando formar Sistema de Registro de Preços para contratações futuras, para: AQUISIÇÃO DE ITENS REMANESCENTES DOS PREGOES PRESENCIAL Nº 17/2018 E 18/2018 REFERENTE A MATERIAL PERMANENTE DESTINADO AS UNIDADE DE SAÚDE DA FAMILIA - USF, NO MUNICIPIO DE UIRAUNA/PB. Recursos: previstos no orçamento vigente. Fundamento legal: Lei Federal nº 10.520/02e Decreto Municipal nº. 024/2013. Informações: no horário das 08:00 as 12:00 horas dos dias úteis, no endereço supracitado. Telefone: (083) 35342113. E-mail: licitacao@uirauna.pb.gov.br.Edital: http://www.uirauna.pb.gov.br ou www.tce.pb.gov.br.

Uirauna - PB, 04 de Julho de 2018

FRANCISCO FRANCESNILDO ALMEIDA DA SILVA
Pregoeiro Oficial

Publicado por:
Francisco Francênsildo Almeida da Silva
Código Identificador:5F528369

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº. 15/2018

DECRETO Nº. 15/2018

Uiraúna/PB, de 03 de julho de 2018.

REGULA O PROCEDIMENTO PARA REALIZAÇÃO DE PERÍCIA MÉDICA, APRESENTAÇÃO DE ATESTADOS, LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE, E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE UIRAÚNA, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município e a Constituição Federal de 1988:

CONSIDERANDO a necessidade de regularização dos procedimentos administrativos referentes a concessão de licença médica para tratamento em pessoa da família, concessão e aceite de atestados e afastamentos temporários ou definitivos por motivos de saúde, aos servidores públicos municipais;

CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 313/1994,

D E C R E T A:

CAPÍTULO I
Disposições Preliminares

Art. 1º - Para fins deste Decreto, considera-se:

I- perícia médica: Todo e qualquer ato realizado por equipe composta por profissionais da área médica, desde que investido em função que assegure a competência legal e administrativa do ato profissional;

II- licenças médicas: licença ao servidor para tratamento de saúde, licença ao servidor por motivo d e doença em pessoa da família;
III- laudo pericial: manifestação da junta médica quanto ao resultado da perícia efetuada;

IV- atestado médico: documento emitido por profissional da medicina ou da odontologia, que determine o prazo necessário de afastamento do servidor de suas funções, indicando o Código Internacional de Doenças (CID), que motiva tal afastamento.

V- homologação de atestado médico: aprovação dada por médico ou junta médica do Município de Uiraúna, ao atestado médico, para que o mesmo produza os efeitos administrativos.

CAPÍTULO II
Da Junta Médica

Art. 2º - Fica criada a Junta Médica do Município de Uiraúna/PB que será composta por 02 (dois) médicos e 01 (um) enfermeiro, todos vinculados ao Município de Uiraúna/PB, com sede no Centro de Referência e Especialidades Dr. Alexandre Fernandes, na Rua Major José Fernandes, Centro, Uiraúna/PB.

Parágrafo Único – Os profissionais de que trata o caput deste artigo, serão nomeados pelo Prefeito Constitucional do Município de Uiraúna/PB, por indicação da Secretaria Municipal de Saúde.
Art. 3º - São atribuições da Junta Médica:

I – Realização de perícias médicas para a concessão de licença por motivo de saúde, para fins de recebimento de auxílio doença;
II – Realização de perícias médicas para a concessão de licença para tratamento de saúde em pessoa da família;
III – Realização de perícias médicas em servidores ativos, inativos, bem como aqueles afastados temporariamente por motivo de saúde, readaptados ou aposentados por invalidez, quando determinado pela Administração;
IV – Realização de perícias médicas no domicílio do servidor, quando de sua incapacidade ou impossibilidade de locomoção;
V – Realização de perícia médica para a comprovação de doença ou invalidez, temporária ou permanente, para fins do benefício de aposentadoria por invalidez ou readaptação.
Art. 4º - Quando o objetivo da perícia médica, versar sobre saúde bucal, 1 (um) dos médicos integrantes da Junta Médica, será substituído por 1 (um) cirurgião-dentista, integrante da Administração Pública Municipal.

CAPÍTULO III
Da Perícia Médica

Art. 5º - O procedimento de perícia médica com a finalidade de concessão de licença ao servidor, para tratamento de saúde em pessoa da família, por motivo de gestação ou similar, e ainda, para readaptação de suas funções, seguirá a seguinte sistemática:
I – A Secretaria Municipal de Administração ou o Departamento de Recursos Humanos, de posse do atestado médico, preencherá o formulário de Licença Médica, constante do anexo I, que irá acompanhado do Laudo Médico/Odonto Pericial, constante do anexo II, encaminhando-os à Junta Médica.

II – A Junta Médica realizará a perícia e preencherá o Laudo Médico/Odonto Pericial com a sua manifestação, devolvendo-o a Secretaria Municipal de Administração ou ao Departamento de Recursos Humanos que o encaminhou.

III – No caso de manifestação da Junta Médica pelo deferimento da licença, a Secretaria Municipal de Administração ou o Departamento de Recursos Humanos, expedirá Portaria determinando a concessão da licença e adotará as medidas administrativas necessárias.

IV – Caso a licença exceda a 15 dias, a Secretaria Municipal de Administração ou o Departamento de Recursos Humanos encaminhará ao Instituto Nacional de Seguridade Social - INSS, cópias do atestado e da Portaria.

V - Em caso de constatação de invalidez total, encaminhará o processo ao INSS, para que o servidor seja aposentado;

VI – Em caso de manifestação da junta médica, entendendo que o servidor está apto e/ou reabilitado a exercer normalmente suas atividades, a Secretaria Municipal de Administração ou o Departamento de Recursos Humanos, determinará por escrito seu retorno imediato às funções;

VII – Sendo o caso de readaptação do servidor, a Secretaria Municipal de Administração ou o Departamento de Recursos Humanos encaminhará o processo ao Chefe do Executivo Municipal, que fará o ato administrativo de readaptação.

Parágrafo Único - Em qualquer dos casos a Secretaria Municipal de Administração ou o Departamento de Recursos Humanos comunicará o chefe imediato do periciado.

Art. 6º - Fica estabelecida como data para a realização das perícias médicas, toda segunda-feira, no horário compreendido entre as 7 e 11 horas, no CREDAF.

Art. 7º - Em casos de urgências, fica justificada a não observância das datas e horários pré-estabelecidos neste Decreto, devendo o servidor justificar tal urgência.

Art. 8º - A perícia médica poderá ser dispensada para a concessão de licença para tratamento de saúde, desde que apresente atestado médico e:

I - não ultrapasse o período de 15 dias corridos; e

II - somada a outras licenças para tratamento de saúde gozadas em um mesmo ano, seja inferior a quinze dias.

Art. 9º - Ainda que preenchidos o requisitos do artigo anterior, o servidor poderá ser submetido a perícia sempre que a Junta Médica, a Secretaria de Administração ou a chefia imediata do servidor, requisitar.
Art. 10 - A Junta médica poderá valer-se, se julgar necessário, de opiniões de outros profissionais afetos à questão para exarar o seu laudo/parecer/atestado.

Art. 11 – O Laudo Médico/Odonto Pericial, deverá ser concluso em um prazo máximo de 10 dias, ressalvada a urgência devidamente justificada.

CAPÍTULO IV
Do Atestado Médico

Art. 12 - O servidor será obrigatoriamente submetido a perícia médica, sempre que apresentar atestado médico particular superior a 15 (quinze) dias para suprir faltas, e o atestado médico deverá ser submetido a homologação de que trata o inciso V, do artigo 1º.

Art. 13 – Os atestados médicos de particulares, conforme manifestações do Conselho Federal de Medicina não devem ser recusados, exceto se for reconhecido favorecimento ou falsidade na emissão.
Art. 14 – Ocorrendo favorecimento ou falsidade nos atestados médicos particulares apresentados pelo servidor, a Administração tomará medidas cabíveis para apurar administrativamente a irregularidade da conduta, sem prejuízo de responsabilização civil e criminal do servidor.
Art. 15 – O atestado médico, para suprir faltas, deverá ser apresentado até o quinto dia útil, a contar do dia de afastamento do servidor, na Secretaria de Administração ou no Departamento de Recursos Humanos.
Parágrafo Único: A não apresentação do atestado no prazo estabelecido no caput, salvo por motivo justificado, caracterizará falta ao serviço.
Art. 16 – Se, dentro do período de 60 dias, e, desde que seja em decorrência da mesma doença, o servidor apresentar vários atestados médicos com período inferior a 15 (quinze) dias, a Administração, somará os respectivos períodos e o encaminhará a Junta Médica do Município para que se manifeste sobre a saúde do servidor.
Art. 17 - Não serão admitidos atestados médicos que não estampem de maneira legível a data da emissão e o Código Internacional de Doenças (CID).

CAPÍTULO V
Da Licença Médica

Art. 18 - A licença para tratamento de saúde será concedida ao servidor, a pedido ou de ofício, após a análise do pedido por parte do INSS, que determinará o prazo de afastamento.
Art. 19 – A solicitação de licença médica superior a 15 (quinze) dias, será obrigatoriamente precedida de perícia pela Junta Médica, conforme a previsão do artigo 8º, obedecendo a sistemática do artigo 6º.

Art. 20 – Em hipótese alguma, será concedida licença por tempo indeterminado.
Art. 21 – O tempo máximo para licença por tratamento de saúde é de 24 (vinte e quatro) meses, devendo o servidor ser submetido a perícia médica a cada 180 (cento e oitenta) dias, nos termos da legislação federal.

Art. 22 – Findo o prazo de licença estabelecido na perícia médica, e não recuperada as condições de saúde que lhe permitam retornar as suas atividades, a Junta Médica poderá renovar a licença médica do servidor, obedecendo aos limites do artigo 21, ou manifestar- e pela readaptação de que trata o Capítulo VII, ou ainda, a aposentadoria por invalidez, conforme o Capítulo VIII e a legislação federal em vigor.

CAPÍTULO VI
Da Licença para Tratamento em Pessoa da Família

Art. 23 - Poderá ser concedida licença ao servidor por motivo de doença do cônjuge ou companheiro, dos pais, dos filhos, do padrasto ou madrasta e enteado, ou dependente que viva a suas expensas e conste do seu assentamento funcional, mediante comprovação pela Junta Médica.

Art. 24 – A referida licença, será concedida se ficar comprovado que o acompanhamento do servidor é indispensável ao tratamento da pessoa da família, não podendo ser prestada simultaneamente ao seu trabalho ou mediante compensação de horário.

Art. 25 – A referida licença, poderá ser concedida a cada 12 (doze meses), incluindo as prorrogações, nas seguintes condições:

I - por até 60 (sessenta) dias, consecutivos ou não, mantida a remuneração do servidor;

I - por até 90 (noventa) dias, consecutivos ou não, sem remuneração. (Incluído pela Lei nº 12.269, de 2010)

Parágrafo Único: O início do interstício de 12 (doze) meses será contado a partir da data do deferimento da primeira licença concedida.

Art. 26 - Aplica-se às licenças para tratamento em pessoa da família, no que couber, os procedimentos adotados no Capítulo III deste Decreto, observando sempre o entendimento da Junta Médica do Município, sem necessidade de encaminhamento ao INSS.

CAPÍTULO VII
Da Readaptação

Art. 27 - Quando se verificar, com o resultado da perícia médica, a qualquer tempo, redução da capacidade física do servidor ou estado de saúde que impossibilite o exercício de funções inerentes ao seu cargo, e desde que não se configure a necessidade de aposentadoria por invalidez permanente, nem percepção de auxílio doença, o servidor poderá ser encaminhado para readaptação em cargo que seja compatível com suas limitações, nos termos da Lei Municipal nº 313/1994.

§ 1º - Na hipótese deste artigo, o servidor será submetido, obrigatoriamente, à nova perícia, no prazo de até 180 (cento e oitenta) dias.

§ 2º - Readquirida a capacidade física, o servidor retornará as atividades próprias de seu cargo.

§ 3º - Por ato do Prefeito Municipal, o servidor poderá ser readaptado definitivamente, desde que recomendada esta providência pela Junta Médica do Município.

CAPÍTULO VIII
Da Aposentadoria por Invalidez

Art. 28 - As perícias médicas destinadas a comprovar a invalidez serão realizadas sempre que solicitada pelo chefe do servidor ou, no caso de servidor inativo, anualmente.

Art. 29 - Realizada a perícia médica, sendo conclusiva pela aposentadoria por invalidez, a Junta Médica encaminhará o Laudo Médico/Odonto Pericial à Secretaria Municipal de Administração ou ao Departamento de Recursos Humanos do Município, visando ao prosseguimento do processo, com encaminhamento a INSS.

Art. 30 - Comprovada a invalidez a qualquer tempo, o Departamento de Recursos Humanos ou a Secretaria Municipal de Administração, encaminhará o processo de perícia médica ao INSS, para que este órgão adote os procedimentos e cálculos de aposentadoria.

CAPÍTULO IX
Da Licença Maternidade

Art. 31 – A junta Médica do Município deverá conceder a servidora gestante, licença de 120 (cento e vinte) dias, nos moldes da Lei Municipal nº 313/1994, valendo-se, no que couber, ao disposto no artigo 7º, inciso XVIII da CF/1988 e do artigo 71 da Lei nº 8.213/1991.

CAPÍTULO X
Das Disposições Finais

Art. 32 - O controle e a fiscalização sobre as perícias médicas, atestados médicos, bem como sobre todos os atos relacionados à Junta Médica, cabem à Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 33 - Aplicam-se aos servidores acidentados no exercício de suas funções ou que contraíram moléstia profissional, os procedimentos adotados neste Decreto.

Parágrafo Único – A nomeação dos profissionais para a composição da Junta Médica, assim como quaisquer reformulações ou substituições na Junta médica Oficial serão procedidas por Decreto ou Portaria, a critério do Chefe do Executivo.

Art. 34 - Constatada irregularidade na aplicação dos procedimentos constantes deste Decreto, será instaurada sindicância, e, consequentemente, processo administrativo disciplinar, para apurar os fatos e aplicar punições, caso seja necessário.

Art. 35 – Constatada a divergência de artigo deste decreto com dispositivo expresso em lei, este deverá prevalecer sobre o decreto, que deverá ser imediatamente retificado.

Art. 36 - O presente Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Uiraúna-PB, Estado da Paraíba, em 03 de julho de 2018.

JOÃO BOSCO NONATO FERNANDES
Prefeito Constitucional

ANEXO I

SOLICITAÇÃO DE LICENÇA MÉDICA

Nome:			Matrícula:
Cargo:	Setor de Lotação:	Sexo ( ) M ( ) F	Cargo:
Endereço Residencial:			Tel.
Possui outro vínculo empregatício ( ) Sim ( ) Não			Tel.

Vem respeitosamente à presença de Vossa Senhoria requerer a concessão de Licença:
( ) Para tratamento
( ) Por motivo de doença
( ) Para gestação/aborto/de saúde/invalidez em pessoa da família parto/adotante

Uiraúna – PB, ____/____/____

_____
Assinatura do Requerente

Campos a serem preenchidos obrigatoriamente pela Chefia Imediata do Servidor

Último dia de trabalho do Servidor: ___/___/___	_____
A perícia será realizada no dia: ___/___/___	**Carimbo a Assinatura do Setor Responsável**

_____
Ciente do Requerente:

Tipo de Avaliação:	**( ) Perícia Médica**	**( ) Perícia Odontológica**
Laudo Técnico e Justificativa com indicação do CID Principais Sinais e Sintomas clínicos: _____		

Examinado o Servidor, a JUNTA MÉDICA emite parecer no sentido de:

( ) Indeferir a petição do servidor
( ) Reabilitação para suas funções
( ) Readaptação para novas funções
( ) Aposentadoria por invalidez
( ) Conceder a licença para Tratamento de Saúde

Por _____ (_____) dias, a partir de ___/___/_____, devendo retornar as suas funções ou a nova avaliação da Junta Médica no dia ___/___/_____.

( ) Licença por doença em pessoa da família:

Por _____ (_____) dias, a partir de ___/___/_____, devendo retornar as suas funções ou a nova avaliação da Junta Médica no dia ___/___/_____.

( ) Licença Maternidade

Por _____ (_____) dias, a partir de ___/___/_____, devendo retornar as suas funções ou a nova avaliação da Junta Médica no dia ___/___/_____.

JUNTA MÉDICA DO MUNICÍPIO DE UIRAÚNA-PB

_____ **CRM nº** _____	_____ **CRM nº** _____	_____ **CRM nº** _____

Lançado na ficha do servidor em: _____/_____/_____

_____
Carimbo e Assinatura de Pessoal

Publicado por:
Raiza Thalita Felix Almeida de Morais
Código Identificador:BFDFEE4F

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
184/2018

PORTARIA nº. 184/2018 - GAPRE
Uiraúna/PB, 03 de julho de 2018.

Designa Junta Médica para análise de pleitos referentes a licenças para tratamento em pessoa da família e determina outras providências.

O **Prefeito Constitucional do Município de Uiraúna,** João Bosco Nonato Fernandes, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Art. 1º Ficam designados para integrar a Junta Médica visando à análise de pleitos de licença para tratamento em pessoa da família, nos termos da Lei Municipal n. 313/1994, os seguintes profissionais:

I - Maria Fernandes da Silveira Neta, médica efetiva do município de Uiraúna/PB;

II – Sylvio Elvis da Silva Barbosa, médico contratado do município de Uiraúna/PB;

III – Maria do Perpétuo Socorro Silva Alencar, enfermeira efetiva do município de Uiraúna/PB.

Art. 2º Os médicos referidos no art. 1º terão o prazo de até 10 (dez) dias para apresentarem suas conclusões.

Art. 3º A presente portaria entrará em vigor a partir da data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Uiraúna/PB, 03 de julho de 2018.

JOÃO BOSCO NONATO FERNANDES
Prefeito Constitucional

Publicado por:
Raiza Thalita Felix Almeida de Morais
Código Identificador:2FF03459

ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE JUNCO DO SERIDÓ

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DE CONTRATO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 023/2018
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 004/2018

Contrato nº:	023/2018
Data do Contrato:	04 de Julho de 2018
Fundamento Legal:	Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993
Partes Contratantes:	PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNCO DO SERIDÓ-PB CONTRATANTE A3T CONSTRUÇÃO E INCORPORAÇÃO LTDA CNPJ: 09.047.935/0001-06 CONTRATADA
Objeto:	IMPLANTAÇÃO DE SISTEMA DE ABASTECIMENTO D´AGUA NA COMUNIDADE CARNEIRA, ZONA RURAL DO MUNICÍPIO DE JUNCO DO SERIDÓ-PB
Valor:	R$ 1.438.273,56 (Um Milhão, Quatrocentos e Trinta e Oito Mil, Duzentos e Setenta e Três Reais e Cinquenta e Seis Centavos)
Unidade Orçamentária:	Secretaria de Infra-Estrutura
Categoria Econômica:	4490.51 – Obras e Instalações
Período de Vigência:	De 04.07.2018 até 01.03.2019
Fonte de Recurso:	Convênio 0423/2016/FUNASA

Publicado por:
José Márcio Monteiro Nunes
Código Identificador:A9AAB8E6

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE POMBAL

SECRETARIA DE TRANSPORTES E E TRÂNSITO
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 05/2018 - STTRANS

- SETOR DE AUTO DE INFRAÇÃO -

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº. 05/2018 – STTRANS

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUTUAÇÃO DE INFRAÇÃO DE Nº. 05/2018

O SECRETÁRIO DA SECRETARIA DE TRANSPORTES E TRÂNSITO, POR INTERMÉDIO DO SETOR DE INFORMAÇÕES DE AUTOS DE INFRAÇÕES DO ORGÃO, NOTIFICA OS PROPRIETÁRIOS E/OU CONDUTORES DOS VEICULOS DE PLACAS ABAIXO DESCRITAS, DE CONFORMIDADE COM QUE ESTABELECEM OS ARTIGOS 256 E 282 DA LEI 9.503/1997, COMBINANDO COM

ARTIGO 3° DA RESOLUÇÃO 149/2003 DO **CONTRAN**, PARA APRESENTAR DEFESA, SE ASSIM DESEJAREM, CONTRA AUTUAÇÃO DE INFRAÇÃO DE TRÂNSITO. NUM PRAZO DE 15 DIAS A PARTIR DA DATA DE PUBLICAÇÃO DESTE EDITAL.

PLACA	UF	FUND. LEGAL	COD. INFR.	LOCAL MUNIC.	DATA DO COMETIMENTO	HORA INFR.	VALOR DA INFRA.
ELB 3082	PB	ART. 181 * XVII	55414	2143	01/02/2018	08:40	195,23
KGS 5690	PE	ART. 181 * XVII	55414	2143	01/02/2018	08:42	195,23
MOD 3294	PB	ART. 244 * I	70301	2143	01/02/2018	17:50	293,47
KJO 0943	PB	ART. 181 * XVIII	55500	2143	02/02/2018	08:41	130,16
OFX 0816	PB	ART. 244 * I	70301	2143	02/02/2018	11:15	293,47
OGB 9127	PB	ART. 244 * II	70481	2143	03/02/2018	07:45	293,47
MNH 8487	PB	ART. 244 * I	70301	2143	03/02/2018	07:48	293,47
NPW 4750	PB	ART. 181 * XVIII	55500	2143	03/02/2018	08:05	130,16
QFN 8290	PB	ART. 244 * II	70481	2143	03/02/2018	08:40	293,47
NPX 8272	PB	ART. 244 * II	70481	2143	03/02/2018	09:11	293,47
QFD 0726	PB	ART. 181 * XVIII	55500	2143	03/02/2018	10:52	130,16
NQE 9581	PB	ART. 244 * I	70301	2143	05/02/2018	07:42	293,47
OEY 9902	PB	ART. 244 * I	70301	2143	06/02/2018	17:54	293,47
MMZ 8781	PB	ART. 181 * XVIII	55500	2143	07/02/2018	10:49	130,16
QFG 0107	PB	ART. 244 * I	70301	2143	16/02/2018	10:10	293,47
QFB 2390	PB	ART. 181 * XVII	55414	2143	26/03/2018	09:43	195,23
NQE 2637	PB	ART. 244 * II	70481	2143	27/03/2018	07:01	293,47
MOM 8753	PB	ART. 181 * XVII	55414	2143	28/03/2018	07:13	195,23
OEU 4927	PB	ART. 244 * I	70301	2143	28/03/2018	07:21	293,47
OEW 4863	PB	ART. 181 * XVII	55414	2143	28/03/2018	08:34	195,23
OFD 8055	PB	ART. 181 * XI	54870	2143	28/03/2018	11:16	195,23
NQE 5537	PB	ART. 244 * I	70301	2143	29/03/2018	08:17	293,47
NQH 9404	PB	ART. 244 * I	70301	2143	29/03/2018	09:27	293,47
MOL 1877	PB	ART. 181 * XVII	55414	2143	29/03/2018	11:19	195,23
OGF 5010	PB	ART. 244 * I	70301	2143	29/03/2018	08:11	293,47
OGD 7594	PB	ART. 181 * XVIII	55500	2143	03/04/2018	14:24	130,16
NPS 9165	PB	ART. 207	60411	2143	03/04/2018	16:15	195,23
OWF 5395	RN	ART. 244 * I	70301	2143	03/04/2018	16:29	293,47
OFB 0128	PB	ART. 244 * I	70301	2143	05/04/2018	11:35	293,47
QFO 6156	PB	ART. 244 * I	70301	2143	17/04/2018	10:47	293,47
OEY 8870	PB	ART. 244 * I	70301	2143	17/04/2018	11:35	293,47
MOV 9616	PB	ART. 244 * I	70301	2143	18/04/2018	14:03	293,47
MOV 9616	PB	ART. 244 * I	70301	2143	20/04/2018	09:20	293,47
MOR 6653	PB	ART. 244 * I	70301	2143	23/04/2018	10:46	293,47
OEW 2598	PB	ART. 244 * II	70481	2143	03/05/2018	07:15	293,47

POMBAL – PB, 04 DE JULHO DE 2018.

ADELFRANIO RODRIGUES DE ASSIS
Setor de Autos de Infrações de Trânsito

Publicado por:
Rejane Dantas de Almeida Silva
Código Identificador:F27F8C22

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO BREJO DO CRUZ

GABINETE DA PREFEITA
DECRETO Nº 018 , DE 25 DE JUNHO DE 2018 - LEI Nº 335/2018

Abre no orçamento vigente crédito adicional especial e da outras providências

A PREFEITA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO BREJO DO CRUZ/PB, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Municipal 335/2018 de 10 de abril de 2018.

DECRETA:
Artigo 1o.- Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional especial na importância de R$704.000,00 distribuídos as seguintes dotações:

Suplementação (+)								
02	05	00	SEC. MUN. DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE					
	851		16.606.0006.1090.0000	AQUISIÇÃO DE TRATOR	245.000,00			
			4.4.90.52.52	VEÍCULOS DE TRAÇÃO MECÂNICA	F.R.:	0	05	940
			05	TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS FEDERAIS-VINCULADOS				
			110 000	GERAL- entidades/convênios/fundos				
	852		17.511.0006.1020.0000	IMPLANTAÇÃO DE SISTEMA DE ABASTECIMENTO	160.000,00			
			4.4.90.51.99	OUTRAS OBRAS E INSTALAÇÕES	F.R.:	0	01	940
			01	TESOURO				
			110 000	GERAL- entidades/convênios/fundos				
	854		17.511.0006.1020.0000	IMPLANTAÇÃO DE SISTEMA DE ABASTECIMENTO	10.000,00			
			4.4.90.51.99	OUTRAS OBRAS E INSTALAÇÕES	F.R.:	0	01	001
			01	TESOURO				
			100 000	GERAL TOTAL				
02	06	00	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO					
	849		12.361.0007.1025.0000	AQUISICAO DE VEICULO E CONVENIO COM O GOVERNO DO ESTADO	100.000,00			
			4.4.90.52.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	F.R.:	0	01	125
			01	TESOURO				
			220 001	RECURSO ESPECÍFICO-<Nome do 1º convenio>				
	857		12.361.0007.1025.0000	AQUISICAO DE VEICULO E CONVENIO COM O GOVERNO DO ESTADO	30.000,00			
			4.4.90.52.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	F.R.:	3	01	001

			01	TESOURO				
			200 000	EDUCAÇÃO				
02	13	00	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE					
	855		10.301.0015.1023.0000	AQUISICAO DE VEICULO DEST. AS UNIDADES DE SAUDE	69.000,00			
			4.4.90.52.48	VEÍCULOS DIVERSOS	F.R.:	0	01	220
			01	TESOURO				
			310 000	SAÚDE-GERAL				
02	13		00	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE				
	856		10.301.0015.1023.0000	AQUISICAO DE VEICULO DEST. AS UNIDADES DE SAUDE	5.000,00			
			4.4.90.52.48	VEÍCULOS DIVERSOS	F.R.:	0	01	001
			01	TESOURO				
			300 000	SAÚDE				
	858		10.301.0015.1024.0000	AQUISICAO DE AMBULANCIA	80.000,00			
			4.4.90.52.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	F.R.:	0	01	220
			01	TESOURO				
			310 000	SAÚDE-GERAL				
	859		10.301.0015.1024.0000	AQUISICAO DE AMBULANCIA	5.000,00			
			4.4.90.52.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	F.R.:	0	01	001
			01	TESOURO				
			300 000	SAÚDE				

Artigo 2o.- O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:

Anulação:								
02	05	00	SEC. MUN. DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE					
	83		20.606.0006.1012.0000	CONSTRUÇÃO E RECUPERAÇÃO DE AÇUDES	-205.000,00			
			4.4.90.51.00	OBRAS E INSTALAÇÕES	F.R. Grupo:	0	1	001
			1	Recursos do Exercício Corrente				
			100 000	GERAL TOTAL				
	84		20.606.0006.1080.0000	ABERTURA DE BEBEDOUROS	-35.000,00			
			4.4.90.51.00	OBRAS E INSTALAÇÕES	F.R. Grupo:	0	1	001
			1	Recursos do Exercício Corrente				
			100 000	GERAL TOTAL				
02	06	00	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO					
	218		12.361.0007.2186.0000	MANUTENÇÃO COM CONVENIO DO GOV. DO ESTADO	-40.000,00			
			4.4.90.52.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	F.R. Grupo:	0	1	090
			1	Recursos do Exercício Corrente				
			200 000	EDUCAÇÃO				
02	09	00	SEC. MUN. DE OBRAS E INFRA-ESTRUTURA					
	335		15.451.0024.1145.0000	PLANO DE SANEAMENTO BÁSICO	-120.000,00			
			4.4.90.51.00	OBRAS E INSTALAÇÕES	F.R. Grupo:	0	1	090
			1	Recursos do Exercício Corrente				
			100 000	GERAL TOTAL				
02	09		00	SEC. MUN. DE OBRAS E INFRA-ESTRUTURA				
	336		15.451.0024.1145.0000	PLANO DE SANEAMENTO BÁSICO	-25.000,00			
			4.4.90.51.00	OBRAS E INSTALAÇÕES	F.R. Grupo:	3	1	001
			1	Recursos do Exercício Corrente				
			100 000	GERAL TOTAL				
	337		15.451.0024.1163.0000	CONSTRUÇÃO, REFORMA E MANUTENÇAO DE PORTICO	-80.000,00			
			4.4.90.51.00	OBRAS E INSTALAÇÕES	F.R. Grupo:	0	1	090
			1	Recursos do Exercício Corrente				
			100 000	GERAL TOTAL				
	338		15.451.0024.1163.0000	CONSTRUÇÃO, REFORMA E MANUTENÇAO DE PORTICO	-40.000,00			
			4.4.90.51.00	OBRAS E INSTALAÇÕES	F.R. Grupo:	3	1	001
			1	Recursos do Exercício Corrente				
			100 000	GERAL TOTAL				
02	13	00	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE					
	543		10.301.0015.2036.0000	APOIO AO PROGRAMA UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE - UBS	-130.000,00			
			3.1.90.04.00	CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	F.R. Grupo:	0	1	211
			1	Recursos do Exercício Corrente				
			300 000	SAÚDE				
	556		10.301.0015.2036.0000	APOIO AO PROGRAMA UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE - UBS	-29.000,00			
			3.3.90.36.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	F.R. Grupo:	0	1	212
			1	Recursos do Exercício Corrente				
			310 000	SAÚDE-GERAL				
Anulação (-)					-704.000,00			

Artigo 3o.- Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita de São José do Brejo do Cruz/PB, 25 de junho de 2018

ANA MARIA DA SILVA OLIVEIRA
Prefeita Municipal
241.497.994-15
Prefeita Municipal

Publicado por:
Maria das Vitórias Pereira
Código Identificador:E720F3BD

GABINETE DA PREFEITA
DECRETO Nº 19 , DE 25 DE JUNHO DE 2018 - LEI N.334/2018

Abre no orçamento vigente crédito adicional especial e da outras providências

A PREFEITA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO BREJO DO CRUZ/PB, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Municipal 334/2018 de 10 de abril de 2018.

DECRETA:

Artigo 1o.- Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional especial na importância de R$930.000,00 distribuídos as seguintes dotações:

Suplementação (+)									930.000,00
02	05	00	SEC. MUN. DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE						
	851	16.606.0006.1090.0000		AQUISIÇÃO DE TRATOR	250.000,00				
		4.4.90.52.52		VEÍCULOS DE TRAÇÃO MECÂNICA	F.R.:	0	05	940	
		05		TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS FEDERAIS-VINCULADOS					
		110	000	GERAL- entidades/convênios/fundos					
02	09	00	SEC. MUN. DE OBRAS E INFRA-ESTRUTURA						
	850	15.451.0024.1059.0000		PAVIMENTAÇÃO DE RUAS E AVENIDAS COM DRENAGEM	680.000,00				
		4.4.90.51.99		OUTRAS OBRAS E INSTALAÇÕES	F.R.:	0	05	940	
		05		TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS FEDERAIS-VINCULADOS					
		110	000	GERAL- entidades/convênios/fundos					

Artigo 2o.- O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:

Anulação:								
02	05	00	SEC. MUN. DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE					
	85	20.606.0006.1090.0000		AQUISIÇÃO DE TRATOR	-190.000,00			
		4.4.90.52.00		EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	F.R. Grupo:	0	1	001
		1		Recursos do Exercício Corrente				
		100	000	GERAL TOTAL				
	86	20.606.0006.1090.0000		AQUISIÇÃO DE TRATOR	-40.000,00			
		4.4.90.52.00		EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	F.R. Grupo:	3	1	001
		1		Recursos do Exercício Corrente				
		100	000	GERAL TOTAL				
	87	20.606.0006.1141.0000		RECURSOS DE CONTRAPARTIDA DE CONVÊNIOS	-20.000,00			
		4.4.90.52.00		EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	F.R. Grupo:	0	1	001
		1		Recursos do Exercício Corrente				
		100	000	GERAL TOTAL				
02	09	00	SEC. MUN. DE OBRAS E INFRA-ESTRUTURA					
02	09	00	SEC. MUN. DE OBRAS E INFRA-ESTRUTURA					
	306	15.451.0024.1059.0000		PAVIMENTAÇÃO DE RUAS E AVENIDAS COM DRENAGEM	-50.000,00			
		4.4.90.51.00		OBRAS E INSTALAÇÕES	F.R. Grupo:	0	1	001
		1		Recursos do Exercício Corrente				
		100	000	GERAL TOTAL				
	307	15.451.0024.1059.0000		PAVIMENTAÇÃO DE RUAS E AVENIDAS COM DRENAGEM	-400.000,00			
		4.4.90.51.00		OBRAS E INSTALAÇÕES	F.R. Grupo:	0	1	090
		1		Recursos do Exercício Corrente				
		100	000	GERAL TOTAL				
	310	15.451.0024.1062.0000		AQUISIÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS	-160.000,00			
		4.4.90.51.00		OBRAS E INSTALAÇÕES	F.R. Grupo:	0	1	001
		1		Recursos do Exercício Corrente				
		100	000	GERAL TOTAL				
	337	15.451.0024.1163.0000		CONSTRUÇÃO, REFORMA E MANUTENÇAO DE PORTICO	-70.000,00			
		4.4.90.51.00		OBRAS E INSTALAÇÕES	F.R. Grupo:	0	1	090
		1		Recursos do Exercício Corrente				
		100	000	GERAL TOTAL				
Anulação (-)								-930.000,00

Artigo 3o.- Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita de São José do Brejo do Cruz/PB, 25 de junho de 2018

ANA MARIA DA SILVA OLIVEIRA
Prefeita Municipal
241.497.994-15
Prefeita Municipal

Publicado por:
Maria das Vitórias Pereira
Código Identificador:F9D2FE04

